Relatório do Governo Societário da APFF, S.A. 2025

Versão aprovada em reunião do Conselho de Administração de 4 de setembro de 2026

Porto da Figueira da Foz

Controlo de Versões:

Versão	Data de aprovação em reunião de CA:	Descrição
1	04-09-2026	Aprovado em reunião de Conselho de Administração de 4 de setembro de 2026.

ÍNDICE

I. SÍNTESE 5

II. MISSÃO, OBJETIVOS E POLÍTICAS 7

III. ESTRUTURA DE CAPITAL 11

IV. PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E OBRIGAÇÕES DETIDAS 12

V. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES 13

A. MODELO DE GOVERNO 13

B. ASSEMBLEIA GERAL 13

C. ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO 13

D. FISCALIZAÇÃO 25

E. REVISOR OFICIAL DE CONTAS (ROC) 27

F. CONSELHO CONSULTIVO 29

G. AUDITOR EXTERNO 29

VI. ORGANIZAÇÃO INTERNA 30

A. ESTATUTOS E COMUNICAÇÕES 30

B. CONTROLO INTERNO E PREVENÇÃO DE RISCOS 31

C. REGULAMENTOS E CÓDIGOS 37

D. DEVERES ESPECIAIS DE INFORMAÇÃO 45

E. SÍTIO NA INTERNET 46

F. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO OU DE INTERESSE GERAL 48

VII. REMUNERAÇÕES 50

A. COMPETÊNCIA PARA A DETERMINAÇÃO 50

B. COMISSÃO DE FIXAÇÃO DE REMUNERAÇÕES 51

C. ESTRUTURA DAS REMUNERAÇÕES 51

D. DIVULGAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES 52

VIII. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E OUTRAS 55

IX. ANÁLISE DE SUSTENTABILIDADE DA EMPRESA NOS DOMÍNIOS ECONÓMICO, SOCIAL E AMBIENTAL 59

X. AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO 66

XI. ANEXOS DO RGS 74

Anexo 1	Demonstração não financeira relativa ao exercício de 2025
Anexo 2	Extrato da ata da reunião do Conselho de Administração de 4 de setembro de 2026, em que foi deliberada a aprovação do Relatório de Governo Societário 2025
Anexo 3	Relatório do órgão de fiscalização a que se refere o n.º 2 do artigo 54.º do RJSPE
Anexo 4	Declarações a que se referem o artigo 52.º do RJSPE e o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março

I. Síntese

A APFF – Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A. (APFF, S.A.) é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, criada através do Decreto-Lei n.º 210/2008, de 3 de novembro, que visa a exploração económica, conservação e desenvolvimento do Porto da Figueira da Foz, cujo capital social é integralmente subscrito e realizado pela APA – Administração do Porto de Aveiro, S.A. (APA, S.A.).

Os membros do Conselho de Administração da APFF, S.A. são, por inerência, os membros em identidade de funções no Conselho de Administração da APA, S.A., conforme estatuído no artigo 10.º dos Estatutos da APFF, S.A., anexos ao Decreto-Lei n.º 210/2008, de 3 de novembro (Estatutos).

Em reunião de Assembleia Geral realizada a 5 de julho de 2023, o representante do Acionista desta Administração Portuária, nos termos do n.º 1 do artigo 415.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC), procedeu à recondução, para o mandato de 2023 a 2025, dos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Em reunião de Assembleia Geral realizada a 11 de dezembro de 2025, o Acionista da APA, S.A. procedeu à eleição, para o mandato 2026-2028, com produção de efeitos a 1 de janeiro de 2026, de novos membros dos Órgãos Socais.

Posteriormente, a 28 de julho de 2026, o Fiscal Único, Deloitte & Associados, SROC, S.A., informou que designou, em representação da sua sociedade, o Dr. Ricardo Pedro Barbosa Ribeiro em substituição do Dr. Miguel Nuno Machado Canavarro Fontes.

O presente relatório visa dar cumprimento ao disposto no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado (RJSPE), o qual estabelece, no seu número 1, que *"as empresas públicas apresentam anualmente relatórios de boas práticas de governo societário, do qual consta informação anual e completa sobre todas as matérias reguladas pelo capítulo [princípios de governo societário]".*

Assim, ao longo deste documento, pretende-se efetuar uma apreciação global do cumprimento das recomendações dispostas no RJSPE, tendo por referência as "*Instruções para elaboração do Relatório de Governo Societário 2025*", emanadas pela Entidade do Tesouro e das Finanças (ETF).

	Capítulo II DO RJSPE – Práticas de bom governo	**Sim**	**Não**
Artigo 43.º	Apresentou Plano de Atividades e Orçamento para 2025 adequado aos recursos e fontes de financiamento disponíveis.	X	
	Obteve aprovação pelas tutelas financeira e setorial do plano de atividades e orçamento para 2025	X	
Artigo 44.º	Divulgou informação sobre estrutura acionista, participações sociais, operações com participações sociais, garantias financeiras e assunção de dívidas ou passivos, execução dos objetivos, documentos de prestação de contas, relatórios trimestrais de execução orçamental com relatório do órgão de fiscalização, identidade e curriculum dos membros dos órgãos sociais, remunerações e outros benefícios	X	
Artigo 45.º	Submeteu a informação financeira anual ao Revisor Oficial de Contas, que é responsável pela Certificação Legal das Contas da empresa	X	
Artigo 46.º	Elaborou relatórios identificativos de avaliação do plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas	X	
Artigo 47.º	Adotou um Código de Ética e divulgou o documento	X	
Artigo 48.º	Tem contratualizada a prestação de Serviço Público ou de interesse geral, caso lhe esteja confiada	n.a.	
Artigo 49.º	Prosseguiu objetivos de responsabilidade social e ambiental	X	
Artigo 50.º	Implementou políticas de recursos humanos e planos de igualdade	X	
Artigo 51.º	Declarou a independência de todos os membros do órgão de administração e que os mesmos se abstêm de participar nas decisões que envolvam os seus próprios interesses	X	
Artigo 52.º	Declarou que todos os membros do órgão de administração cumpriram a obrigação de comunicar as participações patrimoniais que detenham na empresa e relações suscetíveis de gerar conflitos de interesse ao órgão de administração, ao órgão de fiscalização e à Inspeção-Geral de Finanças	X	
Artigo 53.º	Providenciou no sentido de que a ETF tenha condições para que toda a informação a divulgar possa constar do seu sítio na internet	X	
Artigo 54.º	Apresentou o relatório do órgão de fiscalização em que é aferido constar do relatório anual de práticas de governo societário informação atual e completa sobre todas as matérias tratadas no Capítulo II do RJSPE (boas práticas de governação)	X	

Legenda: n.a. – Não aplicável

II. Missão, Objetivos e Políticas

1. **Indicação da Missão e da forma como é prosseguida, assim como da Visão e dos valores que orientam a empresa (vd. artigo 43.º do RJSPE).**

 A APFF, S.A. pautou, em 2025, a sua atuação seguindo os princípios orientadores estabelecidos na sua Missão e Visão, a saber:

 Missão: ***"Facultar o acesso competitivo de mercadorias aos mercados regionais, nacionais e internacionais, promovendo assim o desenvolvimento económico da região onde se insere".***

 Visão: ***"Plataforma portuária focada no desenvolvimento de soluções logísticas especializadas que permitam criar mais-valias económicas para os agentes económicos do seu hinterland".***

 Para a concretização da Visão, a APFF, S.A. definiu seis linhas de desenvolvimento em concreto:

 - Otimizar a capacidade disponível existente para o reforço da movimentação de contentores, granéis e de carga geral;
 - Apostar na melhoria da Segurança, Ambiente e Qualidade (Green e Blue Port);
 - Melhorar a gestão de clientes do porto e o desenvolvimento de novos negócios (parcelas para unidades logísticas, economia azul, turismo náutico, entre outros);
 - Manter o investimento em infraestruturas, nomeadamente acessibilidades marítimas;
 - Elevar a Notoriedade Internacional, Nacional e Local da Marca Porto da Figueira da Foz; e
 - Modernização Tecnológica dos serviços e infraestruturas.

 Relativamente à estratégia do Porto da Figueira da Foz destaca-se o facto de em 12 de agosto de 2025 ter sido publicada a Resolução de Conselho de Ministros n.º 119/2025, de 12 de agosto, que aprova a estratégia para o Portos Comerciais do Continente 2025-2035 – Portos 5+", a qual é assente em cinco princípios orientadores, a saber, (i) mais crescimento; (ii) mais descarbonização e sustentabilidade; (iii) mais intermodalidade; (iv) mais digitalização; e (v) mais integração.

 Paralelamente, encontra-se a decorrer a prestação de serviços de consultadoria para a "Elaboração dos Planos Diretores 2040 dos Portos de Aveiro e da Figueira da Foz" no âmbito dos quais, entre outros, serão densificados alguns aspetos abordados no referido Plano Estratégico e de Ação do Porto, nomeadamente as projeções de tráfego, atualização das perspetivas de desenvolvimento do porto, análise competitiva do porto face aos concorrentes e a avaliação crítica do atual ordenamento do porto, e será também redefinida a missão, visão e objetivos

estratégicos das duas Administrações Portuárias, tendo em consideração os desafios que se colocam às infraestruturas portuárias, no domínios económicos, sociais e ambientais.

2. Indicação de políticas e linhas de ação desencadeadas no âmbito da Estratégia definida (vd. artigo 38.º do RJSPE).

Apesar de não terem sido celebrados Contratos de Gestão para o ano de 2025, o Conselho de Administração da APA, S.A., em identidade de funções na APFF, S.A., pautou a sua atuação pelas orientações recebidas pelo Acionista, das quais destacamos:

- Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2025 (LOE 2025);
- Decreto-Lei n.º 13-A/2025, de 10 de março, que estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2025 (DLEO 2025); e
- As Instruções para a Elaboração dos Planos de Atividades e Orçamentos para 2025, anual e plurianual, das empresas públicas não financeiras do Setor Empresarial do Estado.

Neste contexto, quantificámos o nível de cumprimento dos objetivos de gestão tendo por base as metas definidas no Plano de Atividades e Orçamento (PAO) para o triénio 2025-2027, submetido no Sistema de Informação do Sector Empresarial do Estado (SISEE) a 27 de dezembro de 2024, o qual foi aprovado através de Deliberação Social Unânime por Escrito datada de 24 de abril de 2025, após o Despacho n.º 286/2025-SETF, de 19 de março e o Despacho Conjunto de Suas Excelências o Ministro das Infraestruturas e o Secretário de Estado do Tesouro de 4 de abril.

O referido instrumento previsional de gestão foi elaborado tendo em consideração os seguintes pressupostos:

- A adoção de estratégias de maximização das receitas mercantis;
- A manutenção de políticas de redução de custos;
- O cumprimento do Programa Pagar a Tempo e Horas, aprovado pela RCM n.º 34/2008, de 22 de fevereiro com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 9870/2009, de 13 de abril, bem como pelo Decreto-Lei n.º 65-A/2011, de 17 de maio, fixando um Prazo Médio de Pagamentos (PMP) de 30 dias;
- A inexistência de dívidas vencidas há mais de 90 dias, de acordo com o Decreto-Lei n.º 65-A/2011, de 17 de maio;
- A prossecução da política de ajustamento dos seus quadros de pessoal, tendente a adequá-los às efetivas necessidades de uma organização eficiente; e
- A criteriosa seleção de investimentos a desenvolver.

No ano de 2025 a APFF, S.A. não cumpriu com os objetivos propugnados no mencionado PAO para 2025, conforme evidenciado no quadro infra.

Objetivos definidos no PAO para 2025	Cumpre			Observações
	S	N	N/A	
Alcançar um EBITDA ajustado[1] de 1,640 milhões de euros		X		A APFF, S.A. alcançou, em 2025, um EBITDA ajustado negativo 1,348 milhões de euros, menos 2,988 milhões de euros, face ao objetivo previsto no PAO 2025.
Alcançar 2,130 milhões de toneladas		X		O movimento portuário da APFF, S.A. ascendeu, em 2025, a 1,912 milhões de toneladas, menos 218 mil toneladas, face ao objetivo previsto no PAO 2025.
Os gastos operacionais ajustados (fornecimentos e serviços externos e gastos com o pessoal) representarão, no máximo, 100,85% do volume de negócios[2]		X		Os gastos operacionais ajustados da APFF, S.A. representaram 110,64% do seu Volume de Negócios.

[1] EBITDA ajustado = EBITDA – Imputação de subsídios ao investimento – Imparidade de subsídios ao investimento – Imparidade de bens a reverter – Rendimentos de bens a reverter - Provisões

[2] Através dos ofícios n.^{os} 29_SG e 30_SG, datados de 24 de setembro de 2021, a APFF, S.A. solicitou aos membros do governo responsáveis pela área das finanças e da tutela sectorial, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 158.º do DLEO 2019, autorização para aferir a eficiência operacional da APFF, S.A. nos exercícios de 2021, 2022 e 2023, através de indicador alternativo utilizado nos anos de 2018-2019-2020, em concreto, rácio dos gastos operacionais sobre o volume de negócios, corrigido dos rendimentos relativos a atividades descontinuadas e da anualização, dos gastos com dragagens de manutenção, por um período de 4 anos. Através do Despacho n.º 830/18-SET, de 29 de outubro, a APFF, S.A. foi autorizada a utilizar o suprarreferido indicador alternativo para aferir a eficiência operacional, sendo, inclusive, entendimento da Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Empresarial do Estado (UTAM), que salvo pedido expresso da APFF, S.A. em sentido diverso e devidamente autorizado pela Tutela, o cálculo da eficiência operacional se faz nos termos do Despacho n.º 830/18-SET, de 29 de outubro. O indicador alternativo manteve-se em uso em 2025.

3. Indicação dos fatores críticos de sucesso de que dependem os resultados da empresa.

Em linha com os objetivos inscritos no PAO 2026-2028, os principais fatores chave de que dependem os resultados desta Administração Portuária no curto, médio e longo prazo, são:

- **Manutenção do movimento portuário:** A receita proveniente da atividade de exploração portuária é um dos principais contributos para a sustentabilidade financeira da Empresa. Neste sentido, torna-se fundamental a manutenção do movimento portuário superior ou igual a 2 milhões de toneladas;
- **Crescimento dos rendimentos associados à ocupação de espaços**: A receita proveniente da ocupação de espaços representa, aproximadamente, 33% do volume de negócios da Empresa. A existência de terraplenos disponíveis potencia o eventual crescimento da receita do porto essencial para fazer face aos gastos;
- **Redução do peso dos gastos operacionais no volume de negócios:** A manutenção da tendência de redução do peso dos gastos operacionais, se anualizados os gastos com as

dragagens de manutenção, no volume de negócios, é fundamental para alcançar a sustentabilidade financeira do porto;

- **Transferência da Lei de Orçamento de Estado:** A comparticipação recebida pela APFF, S.A. através da Lei de Orçamento de Estado, para fazer face às necessidades de dragagens de manutenção, afigura-se essencial para assegurar o desenvolvimento do porto;
- **Modelo de operação portuária:** A implementação das *"Normas de Utilização dos Terminais de Carga Geral e Granéis Sólidos do Porto da Figueira da Foz"*, que aprovaram o novo modelo de operação portuária, a 3 de agosto de 2015, é um fator chave rumo à sustentabilidade da Empresa. O principal objetivo deste modelo é incrementar a concorrência entre as empresas de estiva licenciadas através da melhoria da produtividade e eficiência dos meios de movimentação de carga utilizados; e
- **Plano de Investimentos:** com a realização dos investimentos estruturais, previstos no PAO 2025-2027, pretende-se dotar o Porto da Figueira da Foz de condições operacionais para a prestação de serviços portuários mais eficientes e, desse modo, contribuir para uma maior competitividade das empresas do seu *hinterland*, através do aumento da eficiência das condições de movimentação portuária e das operações de conexão ferroviária de ligação do porto ao seu *hinterland*. Importa mencionar o contributo esperado do investimento *"Melhorar as acessibilidades marítimas e expandir as infraestruturas a norte do porto.*", inscrito na "Estratégia para os Portos Comerciais do Continente 2025-2035 — PORTOS 5+", publicada pela Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 119/2025, de 12 de agosto de 2025, cujo objetivo passa por conferir maior capacidade de resposta do porto à tendência mundial de aumento da dimensão dos navios que operam no mercado servido por esta infraestrutura.

4. **Evidência da atuação em conformidade com as orientações definidas pelos ministérios setoriais, designadamente as relativas à política setorial a prosseguir, às orientações específicas a cada empresa, aos objetivos a alcançar no exercício da atividade operacional e ao nível de serviço público a prestar pela empresa (vd. n.º 4 do artigo 39.º do RJSPE).**
 Ver informação do ponto II-2 do presente documento.

III. Estrutura de Capital

1. **Divulgação da estrutura de Capital social, incluindo indicação das diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (vd. alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE).**

 A APFF, S.A. é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, criada através do Decreto-Lei n.º 210/2008, de 3 de novembro. A Empresa foi constituída com um capital social de 50 mil euros, integralmente subscrito e realizado pela APA, S.A.. Em 2012, com base no Despacho da Secretaria de Estado do Tesouro e das Finanças e do Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações, a APFF, S.A. procedeu ao aumento de capital social, no valor de 9,950 milhões de euros, por incorporação de parte da reserva de avaliação resultante da incorporação dos bens que integravam a esfera jurídica do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I.P., incorporados na Empresa na data da sua constituição.

 A 31 de dezembro de 2025, o capital da APFF, S.A. ascende a 10 milhões de euros, integralmente subscrito e realizado pela APA, S.A., sendo representado por 2 milhões de ações com o valor nominal de 5 euros cada.

2. **Identificação de eventuais limitações à titularidade e/ou transmissibilidade das ações.**

 De acordo com o estatuído no n.º 4 do artigo 5.º dos Estatutos da APFF, S.A., *"As ações representativas do capital social devem pertencer exclusivamente à APA, S.A., ao Estado, a pessoas coletivas de direito público, a empresas públicas ou a sociedades de capitais exclusivamente públicos".*

3. **Informação sobre a existência de acordos parassociais que sejam do conhecimento da empresa e possam conduzir a eventuais restrições.**

 Não existem acordos parassociais que sejam do conhecimento da Empresa e possam conduzir a eventuais restrições.

IV. Participações Sociais e Obrigações detidas

1. **Identificação das participações sociais que a empresa detém (vd. alínea b) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE).**

 A 31 de dezembro de 2025, a APFF, S.A. não detinha participações noutras organizações.

2. **Explicitação da aquisição e alienação de participações sociais, bem como da participação em quaisquer empresas de natureza associativa ou fundacional (vd. alínea c) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE).**

 Atenta a redação do artigo 16.º do CVM, informamos que, no ano de 2025, as pessoas singulares, órgãos sociais da APFF, S.A.[1], não eram titulares de participações qualificadas.

 A APFF, S.A. é associada da APP – Associação dos Portos de Portugal, da ACIFF – Associação Comercial e Industrial da Figueira da Foz, do Fórum Oceano – Associação da Economia do Mar, da *Cruise Europe* e IEFF – Incubadora Mar e Indústria da Figueira da Foz.

3. **Indicação do número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização, bem como das pessoas indicadas no n.º 2 do artigo 447.º do CSC, nos termos do n.º 5 do artigo 447.º do CSC.**

 Atento o disposto no artigo 16.º, do CVM, informamos que, no ano de 2025, as pessoas singulares, órgãos sociais da APFF, S.A.[1], o Fiscal Único, bem como as indicadas no n.º 2 do artigo 447.º do CSC, não eram titulares de ações e obrigações da APFF, S.A. ou da APA, S.A..

 Ver informação do ponto III-1 do presente documento.

4. **Informação sobre a existência de relações de natureza comercial entre os titulares de participações e a empresa.**

 Não existem.

[1] Dr.ª Luísa Maria do Rosário Roque (secretária da mesa da Assembleia Geral), Dr. Eduardo Elísio Silva Peralta Feio (presidente do Conselho de Administração até 31/12/2025), Dr. Carlos Ângelo Ferreira Monteiro (vogal do Conselho de Administração até 31/12/2025) e Dra. Andreia de Fátima Maia de Queirós (vogal do Conselho de Administração até 31/12/2025).

V. Órgãos Sociais e Comissões

A. Modelo de Governo

1. Identificação do modelo de governo adotado.

Determina o artigo 6.º dos Estatutos da APFF, S.A., que são *"órgãos sociais da APFF, S.A. a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único"*.

B. Assembleia Geral

1. Composição da mesa da Assembleia Geral, ao longo do ano 2025, com identificação dos cargos dos membros da mesa da Assembleia Geral e respetivo mandato (data de início e fim).

Em reunião de Assembleia Geral realizada a 5 de julho de 2023, o representante do Acionista desta Administração Portuária, nos termos do n.º 1 do artigo 415.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC), procedeu à recondução, para o mandato de 2023 a 2025, dos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Mandato	Cargo	Nome	Designação	
(Início–Fim)			Forma	Data
2023-2025	Presidente	Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, representado, na Assembleia Geral realizada a 31 de março de 2025, pelo Dr. Pedro Miguel de Santana Lopes	AG	05-07-2023
2023-2025	Secretário	Dr.ª Luísa Maria do Rosário Roque	AG	05-07-2023

Legenda:
AG – Assembleia Geral

2. Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias.

Atenta a estrutura de capital da APFF, S.A., não existem deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só possam ser tomadas com maioria qualificada.

C. Administração e Supervisão

1. Indicação das regras estatutárias sobre procedimentos aplicáveis à nomeação e substituição dos membros do Conselho de Administração.

Os membros do Conselho de Administração da APFF, S.A. são, por inerência, os membros em identidade de funções no Conselho de Administração da APA, S.A., conforme estatuído no artigo 10.º dos Estatutos da APFF, S.A..

Tal acumulação não confere aos membros do Conselho de Administração o direito a qualquer remuneração adicional, nos termos do n.º 4 dos artigos 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, diploma que aprovou o Estatuto do Gestor Público (EGP), alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, pela Declaração de Retificação n.º 2/2012, de 25 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 39/2016, de 28 de julho, pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 22-C/2021, de 22 de março e pelo Decreto-Lei n.º 50/2022, de 19 de julho.

2. Indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros e duração estatutária do mandato dos membros do Conselho de Administração.

Determina o número 1 do artigo 10.º dos Estatutos da APFF, S. A., que *"O Conselho de Administração é composto por um presidente e até três vogais, sendo que um destes deverá aprovar expressamente qualquer matéria cujo impacto financeiro na empresa seja superior a 1% do ativo líquido, designando-se, para o exercício dos respetivos cargos, por inerência, os administradores em identidade de funções na APA, S.A.".*

O número 2 do mesmo artigo determina, igualmente, que *"O mandato dos membros do Conselho de Administração tem a duração de três anos, podendo ser renovado até ao máximo de três renovações consecutivas."*

3. Caracterização da composição do Conselho de Administração, com identificação dos membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro.

Por Deliberação Social Unânime por Escrito de 19 de setembro de 2022, o Acionista da APA, S.A. procedeu à eleição, para o mandato de 2022-2024, de novos membros dos Órgãos Sociais, mantendo-se em funções no ano de 2025.

Mandato	Cargo	Nome	Designação		Remuneração	
(Início-Fim)			Forma	Data	Entidade Pagadora	(O/D)
(2022-2024)	Presidente	Dr. Eduardo Elísio Silva Peralta Feio (Dr. Eduardo Feio)	DSUE	19-09-2022	n.a.	n.a.
(2022-2024)	Vogal	Dr. Carlos Ângelo Ferreira Monteiro (Dr. Carlos Monteiro)	DSUE	19-09-2022	n.a.	n.a.
(2022-2024)	Vogal	Dra. Andreia de Fátima Maia de Queirós (Dra. Andreia Queirós)	DSUE	19-09-2022	n.a.	n.a.

Legenda:
DSUE – Deliberação Social Unânime por Escrito; O/D - Origem/Destino; n.a. - não aplicável

Em reunião de Assembleia Geral realizada a 11 de dezembro de 2025, o Acionista da APA, S.A. procedeu à eleição, para o mandato 2026-2028, com produção de efeitos a 1 de janeiro de 2026, de novos membros dos Órgãos Socais.

4. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração.

Todos os membros do Conselho de Administração são executivos.

5. Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do Conselho de Administração.

Dr. Eduardo Elísio Silva Peralta Feio (Presidente do Conselho de Administração)

Data de Nascimento: 20 de fevereiro de 1965

Habilitações:

- Licenciado em Planeamento Regional e Urbano pela Universidade de Aveiro;
- Curso Avançado de Gestão Pública (CAGEP) no INA;
- Frequência do Mestrado em Administração e Políticas Públicas, no Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, em Lisboa;
- Frequência do Programa Doutoral em Políticas Públicas da Universidade de Aveiro.

Percurso Profissional:

- Professor contratado de Geografia na C+S de Ílhavo, de 1990 a 1991.
- Professor contratado de Geografia da C+S de Albergaria-a-Velha, de 1991 a 1992;
- Sócio-gerente de empresa na área da prestação de serviços em Planeamento Regional e Urbano, de 1992 a 1997;
- Participou como supervisor no estudo promovido pelo Centro de Estudos Sociais da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra - «O funcionamento dos tribunais», em 1995;
- Administrador não executivo da ERSUC, Resíduos Sólidos do Centro, S. A., de julho a outubro de 2005;
- Presidente do Conselho Fiscal da ERSUC, Resíduos Sólidos do Centro, S. A., de março de 1998 a julho de 2005;
- Administrador da MOVEAVEIRO - Empresa de Mobilidade, E.M., de fevereiro a outubro de 2005;
- Administrador dos Serviços Municipalizados de Aveiro, de 1998 a 2005;

- Membro do Conselho de Administração da Associação de Municípios do Carvoeiro-Vouga, de 1998 a 2005;
- Membro do Conselho de Administração da Associação de Municípios da Ria, de 2001 a 2005;
- Vereador da Câmara Municipal de Aveiro em regime de não permanência, de 1994 a 1997;
- Vereador da Câmara Municipal de Aveiro, de 1998 a 2005, desempenhando funções em regime de tempo inteiro, tendo assumido os pelouros das obras municipais, trânsito e mobilidade e ambiente. Entre 1998 e 2001, assumiu ainda o pelouro do planeamento urbanístico, tendo, entre 2000 e 2005, assumido o cargo de vice-presidente da Câmara Municipal de Aveiro;
- Diretor do Gabinete de Estudos e de Planeamento de Instalações, do Ministério da Administração Interna, de 2005 a 2007;
- Diretor-geral de Infraestruturas e Equipamentos, do Ministério da Administração Interna, de 2007 a 2008;
- Responsável pela Estrutura de Missão Lojas do Cidadão de Segunda Geração, de 2008 a 2010;
- Sócio-gerente de empresas nas áreas da gestão de projetos e desenvolvimento de novos formatos de comércio e comércio de produtos alimentares portugueses, de 2010 a 2016;
- Presidente do Conselho Diretivo do IMT – Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., de 2016 a 2022; e
- Presidente dos Conselhos de Administração da APA – Administração do Porto de Aveiro, S. A e da APFF – Administração do Porto da Figueira da Foz, S. A, desde 19 de setembro de 2022 até 31 de dezembro de 2025.

Dr. Carlos Ângelo Ferreira Monteiro (Vogal do Conselho de Administração)

Data de Nascimento: 24 de agosto de 1962

Habilitações:

- Licenciado em Biologia, ramo de formação educacional, na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, 1987;
- Curso de Formação Especializada em Administração Escolar, pela Universidade de Coimbra - Centro de Estudos Superiores de Alcobaça, 2004;

- Estatuto de Formador em Administração Educacional e Organização do Sistema Educativo, 2008;
- Curso de "Liderança Avançada", pela Coimbra Business School do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra, 2018.

Percurso Profissional:

- Faz parte do quadro docente de escola da Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho, Figueira da Foz, desde 1994.
- Presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho, Figueira da Foz, de 1999 a 2009;
- Membro da Assembleia de Freguesia de S. Julião da Figueira da Foz, de 2001 a 2005;
- Membro da Assembleia Municipal da Figueira da Foz, de 2005 a 2009;
- Diretor do Centro Novas Oportunidades da Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho, Figueira da Foz, de 2006 a 2009;
- Diretor da Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho, Figueira da Foz, em 2009;
- Vereador executivo na Câmara Municipal da Figueira da Foz, tendo exercido os pelouros de Educação e Formação Profissional, Juventude e Desporto, Ação Social e Reabilitação e Mercados e Feiras, de 2009 a 2013;
- Vereador executivo na Câmara Municipal da Figueira da Foz, tendo exercido os pelouros de Projetos e Obras Municipais, Desporto, Ambiente e Espaços Verdes, Trânsito, Mercados e Feiras e Cemitérios de 2013 a 2017;
- Vereador executivo na Câmara Municipal da Figueira da Foz, tendo exercido os pelouros de Projetos e Obras Municipais, Ambiente e Espaços Verdes, Trânsito, Mercados e Feiras e Cemitérios, de 2017 a 2019;
- Vice-Presidente da CIM (Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra), de 2019 a 2021.
- Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, exercendo os pelouros de Relações Institucionais e Comunicação, Proteção Civil, Bombeiros e Gabinete Técnico Florestal, Turismo e Desenvolvimento Económico, Saúde, Projetos e Obras Municipais, Ambiente e Espaços Verdes e Trânsito, de abril de 2019 a outubro de 2021; e
- Vogal dos Conselhos de Administração da APA – Administração do Porto de Aveiro, S.A. e da APFF - Administração do Porto da Figueira da Foz, S. A, desde 19 de setembro de 2022 até 31 de dezembro de 2025.

Dr.ª Andreia de Fátima Maia de Queirós (Vogal do Conselho de Administração)

Data de Nascimento: 11 de maio de 1978

Habilitações:

- Licenciada em Contabilidade e Auditoria pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro, da Universidade de Aveiro, 2001;
- Pós-graduação em Regulação no Setor Portuário pela Universidade Autónoma de Lisboa, 2015.

Percurso Profissional:

- Técnica Superior no Departamento de Controlo de Gestão da APA - Administração do Porto de Aveiro, S.A., de 2000 a 2014;
- Técnica Superior no Departamento de Controlo de Gestão da APFF - Administração do Porto da Figueira da Foz, de 2008 a 2014;
- Diretora Financeira e de Recursos da APFF – Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A., desde 2014;
- Diretora Financeira e de Desenvolvimento Organizacional na APA – Administração do Porto de Aveiro, S.A., desde 2014; e
- Vogal dos Conselhos de Administração da APA – Administração do Porto de Aveiro, S.A. e da APFF – Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A., desde 19 de setembro de 2022 até 31 de dezembro de 2025.

6. **Dar conhecimento de que foi apresentada declaração por cada um dos membros do órgão de administração ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção-Geral de Finanças (IGF), de quaisquer participações patrimoniais que detenham na empresa, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse (vd. artigo 52.º do RJSPE).**

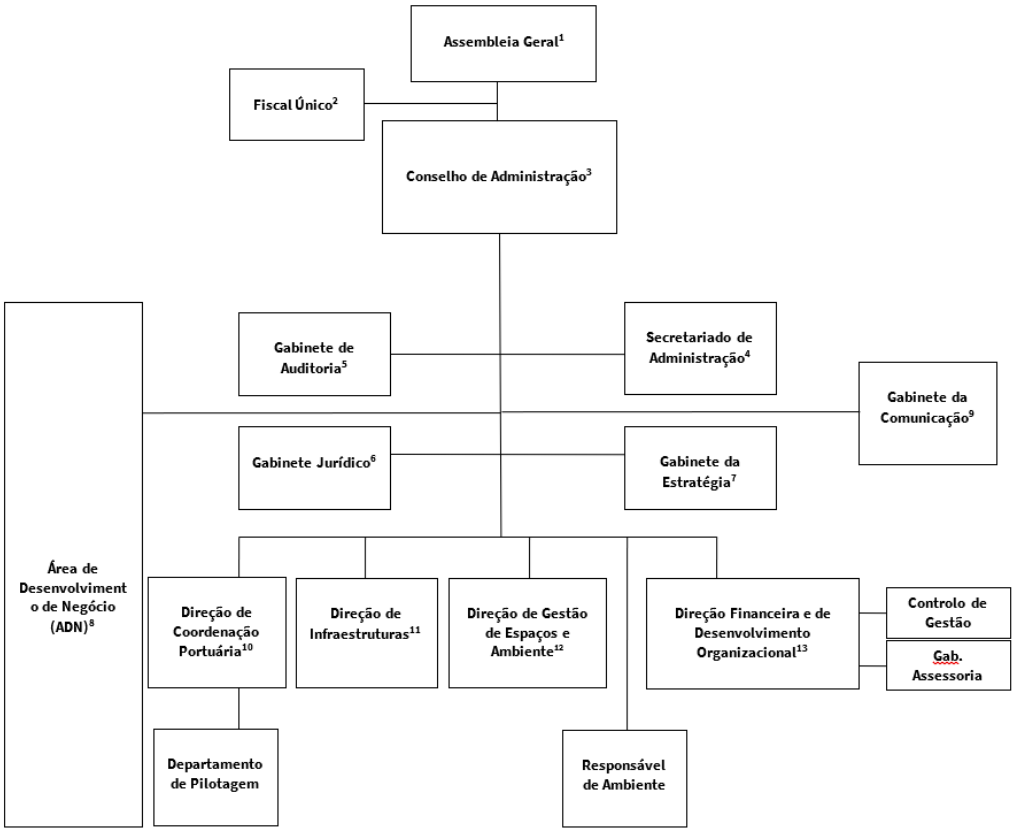
 Em anexo são apresentadas as declarações de cada um dos membros do órgão de administração que exerceram funções no ano de 2025 e os atualmente em funções, sobre quaisquer participações que detenham na Empresa, assim como quaisquer relações que detenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse, bem como as comunicações eletrónicas que demonstram o envio de tais declarações para a IGF e para o Presidente do Conselho Fiscal da APA, S.A..

7. **Identificação de relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros do Conselho de Administração com acionistas.**

 Não se verificam.

8. **Apresentação de organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da empresa, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da empresa.**

 Organicamente a APFF, S.A. dispõe de 6 órgãos de assessoria e apoio à gestão, encontrando-se hierarquizada em 4 grandes áreas funcionais que agregam um conjunto de setores e serviços destinados a dar cabal cumprimento às atribuições funcionais de cada área de atividade.



[1] – Assembleia Geral

Objetivo: Deliberar sobre todos os assuntos para os quais a Lei ou os Estatutos da APFF, S.A., lhe atribuam competência. Compete, em especial, à Assembleia Geral decidir sobre os assuntos referidos no n.º 2 do artigo 9.º dos aludidos Estatutos, a saber: *"a) Apreciar o relatório do conselho de administração, discutir e votar o balanço, as contas e o relatório e parecer do fiscal único e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício; b) Aprovar os planos anuais e plurianuais de obras marítimas e terrestres e de equipamentos dos portos; c) Aprovar o orçamento de exploração e de investimentos anual; d) Eleger e exonerar os membros da mesa da assembleia-geral e o fiscal único; e) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital; f) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais, podendo para o efeito designar uma comissão de vencimentos; g) Autorizar a aquisição e alienação de imóveis e a realização de investimentos, quando o respetivo valor exceda o correspondente a 10 % do capital social; h) Deliberar sobre a emissão de obrigações ou outros títulos de dívida; i) Deliberar sobre a emissão ou conversão de ações ou outros títulos em forma meramente escritural; j) Deliberar sobre a participação da sociedade no capital social de sociedades de qualquer natureza e objeto, agrupamentos complementares de empresas e agrupamentos de empresas de interesse económico, nos termos do artigo 37.º Decreto -Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto -Lei n.º 300/2007, de 23 de Agosto."*

[2] – Fiscal Único

Objetivo: A fiscalização da sociedade é exercida, conforme estabelecido no artigo 16.º dos Estatutos da APFF, S.A., *"por um Fiscal Único, que deve ser um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas, eleito em Assembleia Geral, por um período de três anos, podendo ser renovado, nos termos da legislação aplicável."*

Para além das atribuições constantes da Lei, compete, em especial ao Fiscal Único, as competências atribuídas no artigo 17.º dos Estatutos da APFF, S.A., a saber: *"a) Examinar, sempre que o julgue conveniente e, pelo menos, uma vez por trimestre, a escrituração da sociedade; b) Emitir parecer sobre o orçamento, o inventário e as contas anuais; c) Solicitar ao conselho de administração a apreciação de qualquer assunto que entenda dever ser ponderado; d) Pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo conselho de administração."*

[3] – Conselho de Administração

As funções atribuídas ao Conselho de Administração da Empresa são as estabelecidas no artigo 11.º dos Estatutos da APFF, S.A., e, subsidiariamente, no Código das Sociedades Comerciais (CSC), em especial decidir sobre os assuntos referidos no aludido artigo 11.º, a saber: *"a) Elaborar os*

planos anuais e plurianuais de obras marítimas e terrestres e do equipamento dos portos a submeter à aprovação da assembleia-geral; b) Construir, adquirir, conservar e fiscalizar as obras marítimas e terrestres, o equipamento flutuante e terrestre dos portos, bem como conservar os fundos e seus acessos; c) Elaborar os regulamentos necessários à exploração dos portos; d) Exercer ou autorizar e regulamentar as atividades portuárias, ou as atividades com estas diretamente relacionadas, respeitantes a movimento de navios e de mercadorias, a armazenagem e outras prestações de serviços, como fornecimento de água, energia elétrica, combustíveis e aluguer de equipamentos, e aplicar sanções previstas na lei, sem prejuízo da competência conferida a outras entidades; e) Elaborar o orçamento e suas alterações; f) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia-geral o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como a proposta de aplicação de resultados; g) Definir a estrutura e a organização geral da APFF, S.A.; h) Nomear e exonerar os responsáveis pelos serviços, bem como admitir, contratar e exonerar o pessoal necessário ao desempenho das tarefas a cargo da APFF, S. A., e exercer sobre ele o respetivo poder disciplinar, nos termos legais e regulamentares aplicáveis; i) Deliberar sobre a realização de empréstimos ou outras operações financeiras; j) Autorizar a concessão de subsídios a organismos oficiais ou privados cujas atividades interessam direta ou indiretamente à ação da APFF, S.A., bem como a obras de carácter social e cultural; l) Deliberar sobre a criação de zonas francas ou de armazéns gerais francos na área do porto da Figueira da Foz e apresentar as respetivas propostas aos ministérios competentes; m) Administrar o domínio público na sua área de jurisdição, atribuir licenças e concessões para a sua utilização e definir a utilidade pública do respetivo uso privativo para efeitos de concessão, nos termos de competência delegada; n) Atribuir a concessão da exploração de instalações portuárias, de serviços ou de atividades a ela ligadas, e, bem assim, de áreas destinadas a instalações industriais ou comerciais correlacionadas intimamente com aquelas atividades; o) Solicitar aos utilizadores do porto os elementos estatísticos, dados ou previsões referentes às atividades exercidas na área de jurisdição cujo conhecimento interessa para a avaliação ou determinação do movimento geral dos portos ou para qualquer outro fim estatístico relacionado com a atividade da APFF, S. A.; p) Garantir a segurança das instalações portuárias, promovendo a regulamentação necessária e utilizando os meios e dispositivos adequados; q) Efetuar os seguros pessoais, patrimoniais ou outros que se mostrem necessários; r) Adquirir e tomar ou dar de arrendamento imóveis, bem como alienar os que não se integrem no domínio público, situados dentro ou fora da zona de jurisdição, nos termos da legislação aplicável; s) Cobrar e arrecadar as receitas provenientes da exploração dos portos e todas as outras que legalmente lhe pertençam e autorizar a restituição de verbas indevidamente cobradas; t) Promover a expropriação por utilidade pública de imóveis e exercer servidões administrativas e portuárias; u) Aprovar os regulamentos internos destinados à execução dos presentes estatutos e necessários ao bom funcionamento dos serviços e

velar pelo seu cumprimento; v) Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem; x) Constituir mandatários da sociedade com os poderes que julgue convenientes; z) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela assembleia-geral."

Presidente: Dr. Eduardo Feio
As funções atribuídas ao Presidente do Conselho de Administração da Empresa são as estabelecidas no artigo 11.º dos Estatutos da APFF, S.A., a coordenação da Direção de Coordenação Portuária, Área de Desenvolvimento de Negócio, Gabinete da Estratégia, Gabinete de Auditoria e Gabinete de Comunicação.

Vogal: Dr. Carlos Monteiro
Coordenação da Direção de Gestão de Espaços e Ambiente e da Direção de Infraestruturas.

Vogal: Dra. Andreia Queirós
Coordenação da Direção Financeira e de Desenvolvimento Organizacional e Gabinete Jurídico.

[4] – Apoio à Administração

Objetivo: Apoiar administrativamente o Conselho de Administração.

[5] – Gabinete Auditoria

Objetivo: Analisar os riscos transversais à APFF, S.A. sugerindo formas de mitigação dos mesmos. Condução dos assuntos convergentes ao regime geral da prevenção da corrupção (RGPC). Elaboração e execução do plano de auditoria anual, adequado aos recursos disponíveis e alinhados com as áreas de maior risco, bem como o reporte ao Conselho de Administração.

[6] – Gabinete Jurídico

Objetivo: Assegurar a prestação do apoio jurídico à APFF, S.A., bem como organizar e gerir todos os processos de contencioso.

[7] – Gabinete da Estratégia

Objetivo: Assessorar o Conselho de Administração na definição das grandes linhas estratégicas, através da análise dos elementos macroeconómicos, das potencialidades/oportunidades de desenvolvimento e das respetivas necessidades, com vista à organização e planeamento da atividade portuária.

[8] – Área de Desenvolvimento de Negócio (ADN)

Objetivo: Coordenar a atividade comercial (captação, desenvolvimento e fidelização de clientes) e o Marketing.

[9] – Gabinete de Comunicação

Objetivo: Gestão da comunicação institucional e imagem, incluindo a assessoria de imprensa, a produção de conteúdos, a gestão dos canais digitais e o apoio comunicacional às diferentes áreas, em alinhamento com a estratégia do porto.

[10] – Direção de Coordenação Portuária

Objetivo: Coordenar toda a gestão global da atividade portuária, procedendo à execução das operações portuárias e garantindo a manutenção dos equipamentos instalados, bem como a gestão dos meios materiais e humanos afetos, de modo a garantir a prestação eficaz dos serviços (entradas e saídas da barra, navegação nos canais interiores, largadas e atracações) e assegurar a definição, fiscalização e cumprimento das normas de segurança a respeitar por todos os serviços, concessionários e outros agentes.

[11] – Direção de Infraestruturas

Objetivo: Coordenar toda a atividade relacionada com obras e projetos (novas construções e manutenção das existentes).

[12] – Direção de Gestão de Espaços e Ambiente

Objetivo: Gerir o território e os recursos naturais, garantindo a qualidade do ambiente na área de jurisdição da APFF, S.A..

[13] – Direção Financeira e de Desenvolvimento Organizacional

Objetivo: Assegurar o planeamento, organização e controlo de toda a atividade operacional das áreas de Contabilidade, Recursos Humanos, Compras, Administrativa, Informática, Controlo de Gestão e Tesouraria.

Os limites materiais da delegação de competências para autorização de despesa com a aquisição de bens e serviços e a realização de empreitadas de obras públicas são os seguintes:

- Até 500 euros da Diretora Financeira e de Desenvolvimento Organizacional;
- De 500 euros até 5.000 euros de um membro do Conselho de Administração; e
- Acima de 5.000 euros do Conselho de Administração.

Ver também informação do ponto VIII-1 e VIII-2 do presente documento.

9. Caracterização do funcionamento do Conselho de Administração, indicando designadamente:

a) Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro às reuniões realizadas em 2025.

N.º de reuniões	Intervenientes na reunião	Ausências dos membros do Conselho de Administração
67	Presidente: Dr. Eduardo Feio Vogal: Dr. Carlos Monteiro Vogal: Dra. Andreia Queirós	Não se verificaram ausências

b) Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros do Conselho de Administração.

Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro do grupo

Atento o preceituado no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 210/2008, de 3 de novembro, os administradores da APFF, S.A. exerceram, durante o ano de 2025, funções por inerência na APA, S.A..

Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, fora do grupo

Apresenta-se de seguida, os cargos exercícios, em simultâneo, pelos membros do Conselho de Administração fora do Grupo, durante o ano de 2025.

Membros do Órgão de Administração	Acumulação de funções		
	Empresa [Identificar]	Função [Identificar]	Regime [Público/Privado]
Dr. Eduardo Elísio Feio	n.e.	n.e.	n.e.
Dr. Carlos Monteiro	n.e.	n.e.	n.e.
Dr.ª Andreia Queirós	n.e.	n.e.	n.e.

Legenda: n.e. - não exerceu.

c) Órgãos da empresa competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos e critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos mesmos.

Estabelece o artigo 6.º do Estatuto do Gestor Público (EGP), que *"o desempenho das funções de gestão deve ser objeto de avaliação sistemática, tendo por parâmetros os objetivos fixados nas orientações previstas no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 558/99[2], ou decorrentes do contrato de gestão, bem como os critérios definidos em Assembleia Geral."*

Realça-se que, para o ano de 2025, não foram celebrados contratos de gestão para os gestores da APA, S.A., que exercem, por inerência, funções na APFF, S.A..

Ver também informação do ponto II-2 do presente documento.

d) Comissões[3] existentes no órgão de administração. Identificação das comissões, composição de cada uma delas assim como as suas competências e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.

Não existem comissões no seio do órgão de administração ou supervisão nem administradores delegados.

D. Fiscalização

1. Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado: Fiscal Único

A fiscalização da sociedade é exercida, conforme estabelecido no artigo 16.º dos Estatutos da APFF, S.A., *"por um Fiscal Único, que deve ser um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas, eleito em Assembleia Geral, por um período de três anos, podendo ser renovado, nos termos da legislação aplicável."*

Para além das atribuições constantes da Lei cabe, em especial, ao Fiscal Único as competências atribuídas no artigo 17.º dos Estatutos da APFF, S.A..

[2] Alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de agosto e revogado pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.
[3] Que incluam ou tenham a participação de elementos do órgão de administração ou supervisão.

Assim, na reunião de Assembleia Geral realizada a 29 de junho de 2020, o representante do Acionista desta Administração Portuária, nos termos do n.º 1 do artigo 415.º do CSC, não deliberou sobre a eleição do Fiscal Único, para o mandato de 2020 a 2022, dado não existirem condições para o efeito. Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º dos Estatutos da APFF, S.A. o atual Fiscal único, permanece no exercício das suas funções até à designação de quem o venha substituir.

2. Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do órgão de fiscalização.

A 28 de julho de 2026, o Fiscal Único, Deloitte & Associados, SROC, S.A., informou que designou, em representação da sua sociedade, o Dr. Ricardo Pedro Barbosa Ribeiro em substituição do Dr. Miguel Nuno Machado Canavarro Fontes.

ROC Efetivo: Dr. Ricardo Pedro Barbosa Ribeiro em representação da Deloitte & Associados, SROC S.A.

Data de Nascimento: 28 de agosto de 1986

Habilitações Académicas:

- − Licenciado em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto.
- − Revisor Oficial de Contas (2021).

Percurso Profissional:

- Integrou, em 2008, os quadros profissionais da Deloitte & Associados, SROC, S.A., na Divisão de Audit & Assurance; e
- Foi promovido a Manager em 2014, a Senior Manager em 2018 e, desde 2022, é Associate Partner do Departamento de Audit & Assurance da Deloitte & Associados, SROC, S.A..

ROC Suplente: Dr. Paulo Alexandre Rocha Silva Gaspar

Habilitações Académicas:

- Licenciado em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto.
- Revisor Oficial de Contas (2007).

Percurso Profissional:

- Integrou, em setembro de 1996, os quadros profissionais da ex-Arthur Andersen, S.A., atual Deloitte & Associados, SROC, S.A., na Divisão de Auditoria e Consultoria Financeira;

- Em 1997 passou a integrar a divisão de consultoria fiscal da ex-Arthur Andersen, S.A., atual Deloitte & Associados, SROC, S.A.; e
- Atualmente, exerce funções de Partner na Divisão de Consultoria Fiscal da Deloitte & Associados, S.A..

3. Procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo.

Não aplicável.

4. Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras.

Não existem outras funções atribuídas ao Fiscal Único, para além das referidas.

E. Revisor Oficial de Contas (ROC)

1. Identificação dos membros efetivo e suplente: Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC) ou ROC e respetivos números de inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), caso aplicável, e dos sócios ROC que a representam. Indicação do número de anos em que o ROC exerce funções consecutivamente junto da empresa e/ou grupo.

Mandato	Cargo	Identificação da SROC			Designação			N.º de anos de funções exercidas no grupo	N.º de anos de funções exercidas na empresa
(Início–Fim)		Nome	N.º Inscrição na OROC	N.º registo na CMVM	Forma	Data	Contratada		
2017-2019[1]	Fiscal Único	Deloitte & Associados, SROC, S.A.[2]	43	20161389	AG[3]	31-03-2017	10.880,00 € [3]	10[4]	10

Legenda:
AG– Assembleia Geral.
Notas:
[1] O De acordo com o número 2 do artigo 6.º dos Estatutos da APFF, S.A., *"Os membros dos órgãos sociais consideram-se investidos logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à designação de quem os deva substituir".*
[2] Representada pelo ROC efetivo Dr. Ricardo Pedro Barbosa Ribeiro e pelo ROC suplente Dr. Paulo Alexandre Rocha Silva Gaspar.
[3] De acordo com a Deliberação Social Unânime por Escrito, datada de 14 de outubro de 2016, a remuneração anual ilíquida deverá respeitar *"o limite máximo equivalente a 11,89% da quantia corresponder a 12 meses da remuneração mensal global ilíquida atribuída ao Presidente do Conselho de Administração da APA, S.A.".*
[4] A Deloitte & Associados, SROC, S.A. é a responsável pela revisão legal de contas da empresa-mãe desde 26 de julho de 2016.

2. Indicação das limitações, legais e outras, relativamente ao número de anos em que o ROC presta serviços à empresa.

A Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, aprovou o novo Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, em conformidade com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico

de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais, transpondo parcialmente a Diretiva n.º 2014/56/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que altera a Diretiva n.º 2006/43/CE, relativa à revisão legal das contas anuais e consolidadas, e assegurando parcialmente a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo aos requisitos específicos para a revisão legal de contas das entidades de interesse público e que revoga a Decisão n.º 2005/909/CE da Comissão.

Essas alterações manifestam-se, com particular incidência, na configuração de um regime jurídico de reforçada exigência, aplicável às entidades de interesse público, assim qualificadas nos termos do Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro. Nesse sentido impõe-se, a título de requisito de independência, a rotação da sociedade de revisores oficiais de contas com uma periodicidade não superior a dez anos (n.º 3 do artigo 54.º da Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro).

Assim, em reunião de Assembleia Geral de 31 de março de 2017, o Acionista desta Administração Portuária, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 415.º do CSC, reconduziu, no cargo de Fiscal Único, a Deloitte & Associados, SROC, S.A. representada pelo ROC efetivo Dr. Miguel Nuno Machado Canavarro Fontes e pelo ROC suplente Dr. Paulo Alexandre Rocha Silva Gaspar inscritos na lista das Sociedades de Revisores Oficiais de Contas sob os n.^{os} 1397 e 1300, respetivamente.

A 28 de julho de 2026, o Fiscal Único, Deloitte & Associados, SROC, S.A., informou que designou, em representação da sua sociedade, o Dr. Ricardo Pedro Barbosa Ribeiro, inscrito na Lista de Sociedades de Revisores Oficiais de Contas com o número 1965, em substituição do Dr. Miguel Nuno Machado Canavarro Fontes.

3. Indicação do número de anos em que a SROC e/ou ROC exerce funções consecutivamente junto da empresa/grupo, bem como indicação do número de anos em que o ROC presta serviços nesta empresa, incluindo o ano a que se refere o presente relatório, bem assim como a remuneração relativa ao ano de 2025.

A Deloitte & Associados, SROC, S.A., atua como Fiscal Único e Revisor Oficial de Contas da APFF, S.A., desde 14 de outubro de 2016, tendo sido eleita, por Deliberação Social Unânime por Escrito, para o mandato de 2016, e reconduzida, em reunião de Assembleia Geral de 31 de março de 2017, para o mandato de 2017 a 2019, mantendo-se, até que seja nomeado Fiscal Único que o substitua, no exercício das suas funções.

Nome	Remuneração Anual 2025 (€)
Deloitte & Associados, SROC, S.A.	10 880 €
Total	**10 880 €**

4. Descrição de outros serviços prestados pela SROC à empresa e/ou prestados pelo ROC que representa a SROC, caso aplicável.

Para além dos serviços de Fiscal Único, a Deloitte & Associados, SROC, S.A., e os respetivos representantes, não prestaram, no ano 2025, quaisquer outros serviços.

F. Conselho Consultivo

A APFF, S.A. não dispõe de um conselho consultivo, dado ter sido entendimento que a complexidade da Empresa não justifica a criação de tal órgão.

G. Auditor Externo

A APFF, S.A. não dispõe de auditor externo, dado ter sido entendimento que a complexidade da Empresa não justifica a sua contratação.

VI. Organização Interna

A. Estatutos e Comunicações

1. **Indicação das regras aplicáveis à alteração dos estatutos da empresa.**

 Atento o preceituado no n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 210/2008, de 3 de novembro, *"as eventuais alterações aos estatutos produzem todos os seus efeitos, desde que deliberadas nos termos neles previstos e com observância do disposto no Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de agosto[4], na lei comercial e demais legislação aplicável, sendo bastante a sua redação em ata de Assembleia-Geral e subsequente registo"*.

 No ano de 2025 não foram efetuadas alterações aos estatutos da Empresa.

2. **Caracterização dos meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na empresa.**

 A APFF, S.A. dispõe de uma política de comunicação de irregularidades que garante os meios adequados para a comunicação e tratamento das mesmas, consagrada no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), a qual estabelece as principais linhas orientadoras de atuação, os responsáveis pela análise das causas das irregularidades e a definição de medidas corretivas e/ou preventivas e a sua posterior avaliação.

3. **Indicação das políticas antifraude adotadas e identificação de ferramentas existentes com vista à mitigação e prevenção de fraude organizacional.**

 O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) do Grupo, elaborado em 26 de dezembro de 2024, para o triénio 2025-2027, e revisto em 15 de janeiro de 2026, encontra-se disponível em https://portofigueiradafoz.pt/governo-sociedade/pt/#relatorioanual.

 Este instrumento assegura o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e aprovou o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), o qual determina a obrigatoriedade de adoção de programas de cumprimento normativo pelas entidades da administração direta e indireta do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais e do setor público empresarial que empreguem 50 ou

[4] Revogado e substituído pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

mais trabalhadores. Estes programas devem incluir, designadamente, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias.

O PPR do Grupo assenta nos princípios da integridade, responsabilidade, disciplina e transparência na atuação e na tomada de decisão.

Nos termos do artigo 46.º do Regime Jurídico do Setor Público Empresarial (RJSPE) e da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, esta Administração Portuária procede igualmente à elaboração do relatório anual de avaliação do PPR, que inclui, designadamente, a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da respetiva plena implementação.

Adicionalmente, é elaborado um relatório de avaliação intercalar nas situações em que sejam identificados riscos classificados como elevados ou máximos, em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do RGPC.

Ambos os relatórios se encontram disponíveis em https://portofigueiradafoz.pt/governo-sociedade/pt/#relatorioanual.

B. Controlo Interno e Prevenção de Riscos

1. **Informação sobre a existência de um Sistema de Controlo Interno (SCI) compatível com a dimensão e complexidade da empresa, de modo a proteger os investimentos e os seus ativos (este deve abarcar todos os riscos relevantes para a empresa).**
 Conforme já referido, estabelece o artigo 16.º dos Estatutos da APFF, S.A., que a fiscalização da atividade social e o exame das contas da sociedade é exercido por um Fiscal Único (Revisor Oficial de Contas), eleito em Assembleia Geral. Ademais, a Empresa engloba no seu organograma dois órgãos dedicados ao Controlo de Gestão e à Auditoria que, no seu conjunto, visam melhorar os procedimentos internos com vista à obtenção de melhores níveis de eficiência e aumento do ambiente de controlo interno.

 Ainda no domínio do sistema de controlo interno da Empresa, importa destacar que a APFF, S.A. elabora um conjunto de instrumentos de gestão que visam proteger os investimentos e os seus ativos, dos quais destacamos:
 - O PAO, que integra o plano de investimentos e as respetivas fontes de financiamento;

- Documentos anuais de prestação de contas;
- Relatórios trimestrais de execução orçamental, os quais são objeto de parecer do órgão de fiscalização da Empresa;
- Planos Anuais de Auditoria Interna, focados nas áreas identificadas no PPR como mais propensas ao risco; e
- Plano de Emergência Interno.

Atento o exposto, consideramos que o atual Sistema de Controlo Interno é adequado à dimensão e complexidade desta Administração Portuária.

2. Identificação de pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistema de prevenção e controlo de risco que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida.

O Gabinete de Auditoria conduz os assuntos convergentes ao regime geral da prevenção da corrupção (RGPC), tendo em si delegado a função de gestor do PPR.

Ademais, o PPR do Grupo contém indicações claras e precisas, não só sobre a função e as responsabilidades de cada interveniente ou grupo de intervenientes, mas também sobre os recursos necessários e disponíveis e as formas adequadas de comunicação interna.

O quadro seguinte identifica os intervenientes e as respetivas funções e responsabilidades.

Gestão de Riscos	
Decisor	**Função e Responsabilidades**
Presidente do Conselho de Administração (delegando competências no Gabinete de Auditoria a função de gestor do Plano)	– Exercer a função de gestor do Plano de Prevenção de Riscos da APFF, S.A.; – Garantir a atualização do Plano; – Elaborar o respetivo Relatório Anual de execução do Plano; – Elaborar o respetivo Relatório Intercalar de execução do Plano; – Analisar e identificar os riscos; – Estabelecer a arquitetura e os critérios de gestão dos riscos.
Diretores, Chefes de Serviço, Chefes de Setor e Órgãos de Assessoria e apoio à Gestão	– Acompanhar a execução do Plano na respetiva área; – Identificar, recolher e comunicar ao Gabinete de Auditoria as prováveis ocorrências de risco e a gravidade da respetiva consequência; – Responsabilizar-se pela eficácia das medidas de prevenção sobre os riscos na sua esfera de atuação, em articulação com o Gabinete de Auditoria.

3. Em caso de existência de plano estratégico e de política de risco da empresa, transcrição da definição de níveis considerados aceitáveis e identificação das principais medidas adotadas.

Ver informação dos pontos II e VI.B.7. do presente documento.

4. **Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da empresa.**

 O órgão de assessoria que possui competências de controlo interno e de gestão de riscos – Gabinete Auditoria – reporta diretamente ao Conselho de Administração, conforme evidenciado no organograma da Empresa.

 Ver informação do ponto V-C-8 do presente documento.

5. **Indicação da existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.**

 Ver informação do ponto VI-B-2, do presente documento.

6. **Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros, operacionais e jurídicos) a que a empresa se expõe no exercício da atividade.**

 A Empresa, juntamente com a APA, S.A., procede a uma política de gestão de risco, assumindo uma postura conservadora. De entre os principais riscos destacamos as seguintes estruturas de ação:

 - Riscos ambientais, uma das principais responsabilidades da Empresa. Estes riscos são monitorizados e minimizados através de princípios de atuação (gestão racional e eficiente de recursos (água e energia)); prevenção da poluição e minimização dos impactes ambientais significativos; cumprimento dos requisitos legais; incentivo da Comunidade Portuária à melhoria constante do seu desempenho ambiental; cooperação e comunicação com entidades externas;
 - Riscos de segurança são regularmente reavaliados e objeto da atuação de colaboradores especializados e da coordenação de diversas entidades no âmbito da Proteção Civil;
 - Riscos de negócio, apesar da complexidade crescente, são objeto de uma política financeira com base na previsibilidade das receitas futuras, sempre que possível com base contratual;
 - Riscos de conformidade, com a legislação e contratos, são objeto de procedimentos internos com forte intervenção dos nossos colaboradores jurídicos;
 - Risco operacional, correspondem aos riscos inerentes das operações portuárias associadas à carga e ao navio;

— Risco regulamentar, a APFF, S.A. deve assegurar o acompanhamento das exigências legais e normativas a que está a obrigada a observar, pois encontra-se sujeita à regulação setorial exercida pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes; e
— Risco financeiro, a APFF, S.A. dá cumprimento aos limites máximos de crescimento do financiamento remunerado, corrigido pelo capital social realizado, conforme definido no artigo 53.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, leia-se 2%.

7. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, prevenção e mitigação de riscos.

Conforme referido no PPR da Empresa, de entre os diversos processos existentes na Empresa, os critérios de identificação de riscos incidiram, em particular, nos seguintes fatores:

— Aquisições diretas de bens ou serviços para a Empresa, com o dispêndio de recursos financeiros significativos;
— Processos em que a Empresa concede direitos a cidadãos ou empresas, como por exemplo, concessões, licenças, autorizações e alvarás;
— Processos que envolvem transferência de recursos entre a Empresa e a Administração Pública, cidadãos ou empresas; e
— A cadeia decisória está sob toda a responsabilidade da Empresa.

Para classificar os riscos deverão ser considerados critérios de **Probabilidade da Ocorrência** (PO) e de **Gravidade da Consequência** (GC).

O nível de risco irá ser uma combinação da **Probabilidade da Ocorrência** (PO) com a **Gravidade da Consequência** (GC), da qual resultará a **Graduação do Risco** (GR).

A cada risco identificado é atribuída uma graduação de acordo com a avaliação efetuada sobre a probabilidade de ocorrência e gravidade da consequência, conforme estabelecido na tabela infra (FERMA, 2003)[5].

Probabilidade de Ocorrência	**Baixa**	**Média**	**Alta**
Fatores de graduação	A prevenção de uma ocorrência decorre das medidas de controlo já existêntes.	A prevenção de uma ocorrência carece de medidas de controlo adicionais.	As medidas de controlo adicionais podem não ser suficientes para prevenir uma ocorrência.

[5] Federation of European Risk Management Association (FEMA)

Gravidade da Consequência	Baixa	Média	Alta
Fatores de graduação	Redução da eficiência de desempenho da organização (ao nível interno), necessitando de uma redefinição dos processos.	Dano sobre a eficiência dos procedimentos e eficácia dos objectivos da organização (ao nível interno), necessitando de uma redefinição dos processos em função dos objetivos.	Danos sobre a eficiência, eficácia, imagem, integridade e reputação da instituição (a nível interno e externo), carecendo de respostas mais profundas.

Fonte: Adaptado de FERMA (2003).

Os riscos serão analisados numa matriz da qual resultará a graduação do risco (graus) **fraco**, **moderado** e **elevado**, respetivamente um (1), **dois (2)** e três (3).

Probabilidade Ocorrência (PO) Gravidade Consequência (GC)	Baixa	Média	Alta
Alta	Moderado (2)	Elevado (3)	Elevado (3)
Média	Fraco (1)	Moderado (2)	Elevado (3)
Baixa	Fraco (1)	Fraco (1)	Moderado (2)

Após a identificação dos riscos, é necessário determinar quais as medidas a pôr em prática para que o risco não venha a ocorrer ou seja minimizado no caso de ser impossível evitá-lo. Esta resposta pode assumir quatro opções de tratamento:

- **Evitar** – decisão de não estar envolvido no evento que propícia o risco;
- **Reduzir** ou **prevenir** o risco – realização de um conjunto de ações que permita minimizar o impacto (redução da utilização dos serviços/eventos) ou minimizar a probabilidade de ocorrência (implementação de controlos para prevenir o risco);
- **Transferir** – reduzir a probabilidade ou impacto do risco, transferindo para outros ou partilhando uma parte do risco;
- **Aceitar** – aceitação do possível risco e perdas/benefícios associados após análise detalhada, e face à impossibilidade de tomada de posição pela organização.

Na determinação das opções de tratamento dos riscos e das eventuais medidas de prevenção, a gestão deverá considerar:

- Os efeitos das potenciais respostas na probabilidade e no impacte da ocorrência do evento na organização, bem como tendo em conta a opção que melhor se adapte ao nível de risco tolerável pela organização; e
- O custo *vs* o benefício da potencial resposta;

Não obstante as medidas preventivas, previstas no PPR, salientam-se as seguintes:

- Generalização do sistema de gestão de qualidade pela Empresa;
- Intervenção das unidades orgânicas com responsabilidade na auditoria interna;
- Reforço dos mecanismos de controlo interno, designadamente da segregação de funções e da supervisão;
- Formação adequada dos recursos humanos, designadamente sobre o risco de corrupção e infrações conexas;
- Assegurar a motivação dos trabalhadores e a promoção do mérito; e
- Acompanhamento, avaliação e atualização deste plano.

O **Mapa de Registo de Risco**, abaixo apresentado, deve ser utilizado para proceder ao levantamento e à avaliação dos riscos e indicar as soluções para os evitar, minimizar, sem prejuízo das especificidades de alguns Departamentos/Serviços.

Atividade/função	Identificação do risco	PO	GC	GR	Medidas de Prevenção

PO – Probabilidade de Ocorrência: 1 – Baixa; 2 – Média; 3 – Alta.
GC – Gravidade da Consequência: 1 – Baixa; 2 – Média; 3 – Alta;
GR – Graduação do Risco: 1 – Fraco; 2 – Moderado; 3 – Elevado.

Nos Mapas de Registo de Risco, constantes do PPR, são identificadas as atividades e/ou funções exercidas pela APFF, S.A., por área funcional, e destacadas pela razão de conterem potencial risco, quando avaliadas à luz dos critérios para classificação de risco e respetiva matriz de risco.

O controlo periódico, no sentido de se verificar se está a ser assegurado o cumprimento das regras do Plano e os seus efeitos práticos é da responsabilidade do Presidente do Conselho de Administração.

A revisão e a validação anuais constam no Relatório de Execução Anual do PPR, identificativo das ocorrências de Execução elaborado, anualmente, com o contributo das Direções e Órgãos de Assessoria.

Para além da periodicidade das revisões, validações e atualizações acima indicadas, os Dirigentes e outros responsáveis informam o Presidente do Conselho de Administração, sempre que surjam riscos elevados que importe prevenir. Ver informação do ponto VI-A-3 do presente documento.

8. **Identificação dos principais elementos do SCI e de prevenção de risco implementados na empresa relativamente ao processo de divulgação de informação financeira.**

Adicionalmente à informação referida nos pontos B-1, B-2 e B-7 supra, realça-se que a APFF, S.A. presta informação, nomeadamente à Entidade do Tesouro e Finanças (ETF), aos Ministérios com a tutela setorial e financeira, à UTAM, ao Tribunal de Contas, ao Instituto Nacional de Estatística e ao Banco de Portugal, nos termos da legislação em vigor.

Durante o ano de 2025, a APFF, S.A. divulgou a informação financeira, nos termos da legislação em vigor.

Realçamos ainda que os circuitos e controlos inerentes ao processo de preparação e divulgação de informação financeira são objeto de acompanhamento e validação pelo Fiscal Único, o qual é responsável pela emissão de parecer sobre o Plano de Atividades e Orçamento; Relatórios Trimestrais de Controlo Orçamental e os Relatórios de Gestão e Demonstrações Financeiras Individuais.

C. Regulamentos e Códigos

1. **Referência sumária aos regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a empresa está legalmente obrigada, com apresentação dos aspetos mais relevantes e de maior importância.**

1.1 Legislação e Regulamentos externos

A atividade da APFF, S.A. contextualiza-se numa envolvente legal e regulamentar extensa, de que destacamos:

- Decreto-Lei n.º 210/2008, de 3 de novembro: Cria a APFF, S.A. e aprova os seus Estatutos, sociedade com capital social inteiramente subscrito e realizado pela APA, S.A.;
- Decreto-Lei n.º 421/99, de 21 de outubro: aprova o Estatuto de Pessoal das Administrações Portuárias (EPAP);
- Portaria n.º 1098/99, de 21 de dezembro, alterada pelas Portarias n.º 364/2000, de 23 de junho; n.º 345/2001, de 6 de abril; n.º 218/2002, de 12 de março; n.º 576/2003, de 16 de julho; n.º 577/2003, de 16 de julho; n.º 1181/2004, de 14 de setembro; n.º 1182/2004, de 14 de setembro; n.º 1146/2005, de 8 de novembro; n.º 778/2006, de 9 de agosto, n.º 849/2007, de 7 de agosto; n.º 270/2008 de 9 de abril, n.º 653/2009 de 16 de junho e o n.º176/2024/1 de 29 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 229/2005, de 29 de dezembro:

estabelece as tabelas salariais e outras remunerações específicas, o mapa de pessoal e a descrição de funções das carreiras e categorias profissionais, bem como os critérios a considerar no recrutamento para os cargos de direção e chefia e o respetivo regime de substituição, do pessoal das administrações portuárias;

- Portaria n.º 633/99, de 11 de agosto, alterada pelas Portarias n.º 365/2000, de 23 de junho, n.º 344/2001, de 6 de abril, n.º 217/2002, n.º 576/2003, de 16 de julho, n.º 898, de 26 de agosto, n.º 1186/2004, de 15 de setembro, n.º 1139/2005, de 7 de novembro, n.º 779/2006, de 9 de agosto, n.º 271/2008, de 9 de abril, n.º 652/2009, de 16 de junho: estabelece o estatuto remuneratório do pessoal técnico de pilotagem e atualiza os montantes da tabela de remunerações base e diuturnidades;
- Lei n.º 58/2019, 8 de agosto: assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;
- Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, alterado pelas Leis n.º 75-A/2014, de 30 de setembro, e n.º 42/2016, de 28 de dezembro e pelos Decretos-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, n.º 32/2022, de 9 de maio e Decreto-Lei n.º 32/2024, de 10 de maio de 2024, n.º 56/2025 de 31 de março: estabelece os princípios e regras aplicáveis ao sector público empresarial, incluindo as bases gerais do estatuto das empresas públicas;
- Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelos Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, objeto de retificação pela Declaração de Retificação n.º 2/2012, de 25 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 39/2016, de 28 de julho, pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 22-C/2021, de 22 de março e pelo Decreto-Lei n.º 50/2022, de 19 de julho: aprova o Estatuto do Gestor Público (EGP);
- RCM n.º 34/2008, de 22 de fevereiro, que aprovou o programa de redução de prazos de pagamentos a fornecedores de bens e serviços pelo Estado, denominado Programa Pagar a Tempo e Horas, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 9870/2009, de 13 de abril;
- Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, objeto de retificação pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro; pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro; pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro e sucessivamente alterado pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 69/2011, de 15 de junho, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14

de junho e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, objeto de retificação pelas Declarações de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, 42/2017, de 30 de novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pela Lei n.º 95/2019, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 04 de dezembro, da RCM n.º 16/2020, de 19 de março, pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, objeto de retificação pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 66/2025, de 10 de baril e pelo Decreto-Lei n.º 112/2025, de 23 de outubro: aprova o Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam natureza de contrato administrativo;

- Decreto-Lei n.º 324/94, de 30 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2024, de 25 de novembro de 2025: aprova as bases gerais das concessões do serviço público de movimentação de cargas em áreas portuárias;
- Decreto-Lei n.º 48/2002, de 2 de março: estabelece o regime jurídico de serviço público de pilotagem nos portos e aprova o Regulamento Geral do Serviço de Pilotagem;
- Decreto-Lei n.º 49/2002, de 2 de março: estabelece o regime das contraordenações a aplicar nas áreas de jurisdição das autoridades portuárias;
- Decreto-Lei n.º 273/2000, de 9 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 129/2010, de 07 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 6/2017, de 06 de janeiro: aprova o Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos do Continente;
- Decreto-Lei n.º 226/2006, de 15 de novembro: aprova as normas de enquadramento do Regulamento n.º 725/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março, relativo ao reforço da proteção dos navios e das instalações portuárias, e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2005/65/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro, relativo ao reforço da segurança nos portos;
- Decreto-Lei n.º 61/2012, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 27/2015, de 6 de fevereiro, e sucessivamente alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2020, de 3 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 101-F/2020, 07 de dezembro: transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2009/16/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril, alterada pela Diretiva n.º 2013/38/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de agosto, relativa à inspeção de navios pelo Estado do porto designadamente pela aplicação das normas internacionais respeitantes à segurança de navegação, à prevenção de poluição e às condições de vida e do trabalho a bordo dos navios;

- Decreto-Lei n.º 180/2004, de 27 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 236/2004, de 18 de dezembro; pelo Decreto-Lei n.º 51/2005, de 25 de fevereiro; pelo Decreto-Lei n.º 263/2009, de 28 de setembro; pelo Decreto-Lei n.º 52/2012, de 07 de março; pelo Decreto-Lei n.º 121/2012, de 19 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 3/2016, de 12 de janeiro: que transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2002/59/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho, relativa à instituição de um sistema comunitário de acompanhamento e de informação do tráfego de navios;
- Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, alterado pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 12/2022, de 27 de junho: estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2012/18/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas;
- Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto, alterado pela declaração de retificação n.º 64/2008, de 24 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 60/2012, 14 de março, pelo Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2008/1/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro;
- Decreto-Lei n.º 102/2020, de 9 de dezembro: relativo à transposição da Diretiva (EU) 2019/883, relativa aos meios portuários de receção de resíduos provenientes dos navios, tendo em vista uma maior proteção do meio marinho;
- Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro; pelo Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março; pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho; pela Lei n.º 17/2014, de 10 de abril; pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 44/2017, de 19 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, e pela Lei n.º 82/2023, 29 de dezembro: que aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas;
- Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 139/2015, de 30 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 46/2016, de 18 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 26/2023, de 10 de abril: que estabelece o regime jurídico aplicável ao ordenamento e utilização do espaço marítimo nacional, incluindo o licenciamento da imersão de dragados no mar;
- RCM n.º 25/93, de 15 de abril: objeto de retificação pela Declaração de Retificação n.º 101/93, de 31 de maio, estabelece um plano de emergência para o combate à poluição

das águas marinhas, portos, estuários e trechos navegáveis dos rios, por hidrocarbonetos e outras substâncias perigosas (Plano Mar Limpo);

- Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, objeto de retificação pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março de 2007, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio: Regulamento Geral de Ruído;
- Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 119/2019, de 21 de agosto, pela Lei n.º 2/2020, de 03 de março, pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 12/2022, de 27 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro: estabelece o regime de prevenção e controlo das emissões de poluentes para o ar, transpondo para o direito nacional o disposto na Diretiva (UE) n.º 2015/2193, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015;
- Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º47/2014, de 24 de março, pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, pela Lei n.º 37/2017, de 02 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 12/2022, pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 87/2023, de 10 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2024, de 3 de dezembro: aprova o regime jurídico de avaliação de impacte ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente e demais legislação complementar;
- Lei n.º 20/2015, de 09 de março, alterado pela Lei n.º 12/2022, de 27 de junho: procede à alteração (nona alteração) da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto;
- Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, alterado pelas Leis n.º 58/2019, de 12 de agosto, n.º 33/2020, de 12 de agosto e 68/2021, de 26 de agosto: aprova o regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos, transpondo a Diretiva 2003/4/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro, e a Diretiva 2003/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de novembro;
- Decreto-Lei n.º 46/2002, de 2 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2014, de 20 de março e pelo Decreto-Lei n.º 83/2015, de 21 de maio: atribui às autoridades portuárias a competência integrada em matéria de segurança nas suas áreas de jurisdição;
- RCM n.º 19/2012, de 8 de março: determina a adoção de medidas de promoção da igualdade de género em cargos de administração e de fiscalização das empresas;

- Decreto-Lei nº 23/2017 de 23 de fevereiro: aprova a Convenção Internacional para o controlo e Gestão das Águas de Lastro e Sedimentos dos Navios, adotada em Londres a 13 de fevereiro de 2004, pela OMI;
- Decreto-Lei 109-E/2021 de 9 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 70/2025, de 29 de abril, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção;
- Lei n.º 93/2021 de 20 de dezembro: estabelece o regime geral de proteção de denunciantes de infrações;
- Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro que aprova o Orçamento do Estado para 2025 (LOE 2025);
- Decreto-Lei n.º 13-A/2025, de 10 de março, que estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2025 (DLEO 2025);
- As Instruções para a Elaboração dos Planos de Atividades e Orçamentos para 2025, anual e plurianual, das empresas públicas não financeiras do Setor Empresarial do Estado.

1.2 Regulamentos internos

Os regulamentos internos da APFF, S.A. encontram-se disponíveis para consulta na página da Internet da Empresa https://portofigueiradafoz.pt/regulamentos-tarifarios/pt/, destacando-se os seguintes:

- Regulamento de Atribuição de Subsídios;
- Regulamento de Exploração da APFF, S.A.;
- Regulamento para o fornecimento de energia elétrica;
- Regulamento específico para o fornecimento de água potável;
- Regulamento de Gestão de Resíduos;
- Regulamento de geral de tarifas;
- Regulamento de utilização do Edifício Polivalente do Porto da Figueira da Foz;
- Regulamento de utilização do ramal ferroviário;
- Regulamento do Porto de Pesca Costeira;
- Regulamento de licenças e serviços diversos;
- Regulamento para atribuição de usos privativos de terrenos e de edificados dominiais;
- Normas de Segurança para a Navegação no Porto da Figueira da Foz;
- Regulamento da Marina do Porto da Figueira da Foz;

A APFF, S.A. dispõe ainda dos seguintes regulamentos internos:

- Regulamento de Atribuição e Utilização de Viaturas Automóveis;
- Manual de Acolhimento: aplica-se a todos os novos colaboradores da APFF, S.A. bem como a estagiários (numa versão adaptada) ou prestadores de serviços com um contacto mais prolongado com esta Administração Portuária;
- Procedimento de Formação, Sensibilização e Competência;
- Regulamento de Avaliação do Desempenho;
- Código de Ética e de Conduta;
- Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas; e
- Regulamento da Prevenção e Controlo do Consumo de Álcool e Substâncias Psicoativas.

2. Código de Ética:

a) Referência à existência de um código de ética que contemple exigentes comportamentos éticos e deontológicos, indicando a data da última atualização e a forma como é efetuada a sua divulgação junto dos seus colaboradores, clientes e fornecedores.

A APFF, S.A. detém como princípios orientadores da sua atividade, publicamente consagrados no seu Código de Ética e de Conduta, o respeito pelos direitos humanos e a promoção ativa do respeito pela igualdade de oportunidades para todos os seus colaboradores e potenciais colaboradores. Todas as suas práticas, políticas e procedimentos laborais estão orientadas no sentido de prevenir a discriminação e tratamento diferenciado em função da raça, género, orientação sexual, credo, estado civil, deficiência física, orientação política ou de opiniões de outra natureza, origem étnica ou social, naturalidade ou associação sindical.

Realça-se que o Código de Ética da APFF, S.A., aprovado em 11 de fevereiro de 2009 pelo Conselho de Administração e revisto em 19 de dezembro de 2024, foi oportunamente divulgado, por correio eletrónico, junto de todos os trabalhadores, encontrando-se disponível para consulta na página da internet da Empresa em https://portofigueiradafoz.pt/responsabilidade-social/pt/#eticaeconduta.

b) Menção relativa ao cumprimento da legislação e de regulamentação em vigor sobre medidas vigentes tendo em vista garantir um tratamento equitativo junto dos seus clientes e fornecedores e demais titulares de interesses legítimos, designadamente

colaboradores da empresa, ou outros credores que não fornecedores ou, de um modo geral, qualquer empresa que estabeleça alguma relação jurídica com a empresa (vd. artigo 47.º do RJSPE).

A revisão do Código de Ética da APFF, S.A., elaborada a 19 de dezembro de 2024, atendeu às normas portuguesas NP 4460-1:2007, *"Ética nas Organizações Parte 1: Linhas de orientação para o processo de elaboração e implementação de códigos de ética nas organizações"*, e NP 4460-2:2010, *"Ética nas organizações Parte 2: Guia de orientação para a elaboração, implementação e operacionalização de códigos de ética nas organizações", à Lei º 93/2021, de 20 de dezembro com* a inclusão do canal de denúncia disponível no portal do Porto da Figueira da Foz, bem como, o Decreto-Lei 109-E/2021 de 9 de dezembro que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção.

Os valores expressos no Código de Ética implicam que todos os que trabalham na, e para a, APFF, S.A. pautem a sua atuação por comportamentos eticamente sustentados, não devendo negligenciar o impacto que as suas decisões, formas de atuação e comportamentos, por ação ou omissão, possam ter sobre todos os intervenientes na atividade da Empresa, nomeadamente, nos restantes colaboradores da organização, noutras empresas e seus mercados e, sobretudo, para os utilizadores e os cidadãos em geral.

3. Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC: anexo do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro).

a) Referência à existência do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR, vd. artigo 6.º do RGPC).

Ver informação do ponto VI-A-3 do presente documento.

b) Referência à elaboração de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo (vd. alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º do RGPC).

Ver informação do ponto VI-A-3 do presente documento.

c) Referência à elaboração de relatório de avaliação anual (vd. alínea b) do n.º 4 do artigo 6.º do RGPC e n.º 1 do artigo 46.º do RJSPE, que remete para a alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, a que corresponde a atual alínea g) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro)

A revisão do PPR, elaborada a 26 de dezembro de 2024 e atualizada em 15 de janeiro de 2026, reflete a resposta ao veiculado no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que criou o

Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabeleceu o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC).

Conforme já referido, esta Administração Portuária procede, anualmente, à elaboração de um relatório anual de acompanhamento, conforme artigo 46.º do RJSPE e em conformidade com disposto no n.º 4 do artigo 6º do RGPC. O PPR do Grupo está disponível, para consulta, no sítio da internet da Empresa https://portofigueiradafoz.pt/governo-sociedade/pt/#relatorioanual.

d) Referência à existência de um código de conduta, por parte das entidades abrangidas, nos termos e de acordo com o disposto no artigo 7.º do RGPC.

Ver informação do ponto VI-C-2 do presente documento.

D. Deveres Especiais de Informação

1. Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de informação a que a empresa se encontra sujeita, nomeadamente os relativos ao reporte de informação económica e financeira (vd. alíneas d) a i) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE), a saber:

a) Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas ou passivos de outras empresas, mesmo nos casos em que assumam organização de grupo.

Informação disponível em https://portofigueiradafoz.pt/informacao-financeira/pt/#prestacoesgarantias.

b) Grau de execução dos objetivos fixados, justificação dos desvios verificados e indicação de medidas de correção aplicadas ou a aplicar.

Informação disponível em https://portofigueiradafoz.pt/informacao-financeira/pt/#grauexecucao.

c) Planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento.

Informação disponível em https://portofigueiradafoz.pt/informacao-financeira/pt/#planosactividade.

d) Orçamento anual e plurianual.

Ver alínea anterior.

e) **Documentos anuais de prestação de contas**

Informação disponível em https://portofigueiradafoz.pt/informacao-financeira/pt/#documentosanuais.

f) **Relatórios trimestrais de execução orçamental acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização.**

Informação disponível em https://portofigueiradafoz.pt/informacao-financeira/pt/#relatoriostrimestrais.

E. Sítio na Internet

1. **Indicação da hiperligação para acesso direto ao sítio na internet da empresa onde se encontram divulgados os seguintes elementos (vd. artigo 53.º do RJSPE):**

a) **Sede e demais elementos mencionados no artigo 171.º do CSC.**

Informação disponível em https://portofigueiradafoz.pt/identificacao-empresa/pt/.

b) **Estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões.**

Informação disponível em https://portofigueiradafoz.pt/governo-sociedade/pt/#estatutos.

c) **Titulares dos órgãos sociais e outros órgãos estatutários e respetivos elementos curriculares, bem como as respetivas remunerações e outros benefícios.**

Informação disponível em https://portofigueiradafoz.pt/governo-sociedade/pt/#remunerationGov

d) **Documentos de prestação de contas anuais**[6]

Informação disponível em https://portofigueiradafoz.pt/informacao-financeira/pt/#documentosanuais.

e) **Obrigações de serviço público a que a empresa está sujeita e os termos contratuais de prestação de serviço público.**

Informação disponível em https://portofigueiradafoz.pt/prestacao-servico-publico/pt/.

[6] Conforme resulta do n.º 2 do artigo 70.º do CSC, devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos.

f) **Modelo de financiamento subjacente e apoios financeiros recebidos do Estado nos últimos três exercícios.**

Informação disponível em https://portofigueiradafoz.pt/prestacao-servico-publico/pt/#apoiosfinanceiros

2. **Indicação da hiperligação para acesso direto ao sítio na internet da empresa onde se encontram publicitados os seguintes documentos:**

a) **Regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a empresa está legalmente obrigada;**

Informação relativa aos regulamentos internos encontra-se disponível em https://portofigueiradafoz.pt/regulamentos-tarifarios/pt/#regulamentosapa.

b) **Código de Ética;**

Informação disponível em https://portofigueiradafoz.pt/responsabilidade-social/pt/#eticaeconduta.

c) **Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR);**

O PPR do Grupo está disponível em https://portofigueiradafoz.pt/governo-sociedade/pt/#relatorioanual.

d) **Relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;**

Informação disponível em https://portofigueiradafoz.pt/governo-sociedade/pt/#relatorioanual.

e) **Relatório de avaliação anual no âmbito da execução do PPR;**

Informação disponível em https://portofigueiradafoz.pt/governo-sociedade/pt/#relatorioanual.

f) **Código de Conduta;**

Informação disponível em https://portofigueiradafoz.pt/responsabilidade-social/pt/#eticaeconduta.

g) **Relatório sobre remunerações por género, a que se refere o n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2014, de 7 de março;**
Informação disponível em https://portofigueiradafoz.pt/responsabilidade-social/pt/#relatoriodeferencasocial.

h) **Informação anual do modo como foi prosseguida a missão da empresa, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público, e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vd. artigo 45.º do RJSPE);**
Informação disponível em https://portofigueiradafoz.pt/responsabilidade-social/pt/#cumprimentodaspoliticas

F. Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral

1. **Referência ao contrato celebrado com a empresa pública em que lhe tenha sido confiada a prestação de um serviço público ou de interesse geral, respeitante à remuneração dessa atividade (vd. n.º 3 do artigo 48.º do RJSPE).**
Não aplicável, porquanto a prestação de Serviço Público pela APFF, S.A. não é remunerada pelo Estado, pelo que inexiste contrato previsto no n.º 3 do artigo 48.º do RJSPE.

2. **Caso não tenha contrato celebrado ou, tendo, caso haja apresentado nova proposta, referência às propostas de contratualização da prestação de serviço público apresentadas ao titular da função acionista e ao membro do governo responsável pelo respetivo setor de atividade (vd. n. os 1, 2 e 4 do artigo 48.º do RJSPE). A empresa deve apresentar declaração do seguinte:**
 a) **Que elaborou uma proposta de contratualização da prestação do serviço público;**
 b) **Que essa proposta foi apresentada ao titular da função acionista e ao membro do Governo responsável pelo respetivo setor de atividade; e**
 c) **Que a proposta cumpre com todos os requisitos legais definidos no n.º 1 do artigo 48.º do RJSPE.**
 A APFF, S.A. não apresentou as propostas de contratualização previstas no n.º 1 do artigo 48.º do RJSPE, dado que não foi previamente definido o nível de serviço

público a prestar, conforme preceituado na alínea d) do n.º 4 do artigo 39.º do mencionado diploma.

VII. Remunerações

A. Competência para a determinação

1. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais.

Remuneração da Mesa da Assembleia Geral	As remunerações a efetuar à mesa da Assembleia Geral foram deliberadas em sua reunião de 30.12.2008, conforme competência atribuída na alínea f) do n.º 2 do artigo 9.º dos estatutos da APFF, S.A., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 210/2008, de 3 de novembro.
Remuneração do Conselho de Administração	Conforme já referido, o Conselho de Administração da APFF, S.A. é composto pelos administradores em identidade de funções na APA, S.A., sem que tal acumulação lhes confira direito a qualquer remuneração adicional.
Remuneração do Fiscal Único	As orientações para fixar os honorários do Fiscal Único foram deliberadas em DSUE datada de 14.10.2016, conforme competência atribuída na alínea f) do n.º 2 do artigo 9.º dos estatutos da APFF, S.A., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 210/2008, de 3 de novembro.

DSUE – Deliberação Social Unânime por Escrito.

2. Identificação dos mecanismos[7] adotados para prevenir a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a empresa, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas (vd. artigo 51.º do RJSPE).

Os membros dos órgãos da administração abstêm-se de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas. Para o efeito, encontram-se em vigor na Empresa um conjunto de procedimentos de segregação de funções e níveis de autorização. A título de exemplo refere-se que a autorização inicial da despesa (Nota de Encomenda) de um administrador é sempre efetuada por outro membro do Conselho de Administração, sendo posteriormente a autorização do pagamento da despesa aprovada por dois elementos do Conselho de Administração.

3. Dar conhecimento do cumprimento por parte dos membros do órgão de administração do que dispõe o artigo 51.º do RJSPE, isto é, de que se abstêm de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas.

Em anexo são apresentadas as declarações de incompatibilidades e impedimentos para Gestor Público, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007 de 27 de março, firmadas pelos membros do Conselho de Administração que exerceram funções em 2025. Nas mencionadas

[7] Mecanismos diversos dos inerentes à evidenciação ou menção a que se refere o ponto 3 seguinte.

declarações os gestores públicos declaram-se "*impedidos de tomar parte em deliberações quando nelas tenha interesse, por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa ou ainda quando tal suceda em relação ao seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau em linha colateral ou em relação com pessoa com quem viva em economia comum*", cumprindo, assim, com o disposto no artigo 51.º do RJSPE.

B. Comissão de Fixação de Remunerações

1. **Composição da comissão de fixação de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio.**

 Não existe.

C. Estrutura das Remunerações

1. **Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização.**

 Conselho de Administração

 Conforme já referido, os membros do Conselho de Administração da APA, S.A. são, por inerência, os membros em identidade de funções no Conselho de Administração da APFF, S.A., conforme estatuído no artigo 10.º dos Estatutos da APFF, S.A., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 210/2008, de 3 de novembro. Tal acumulação não lhes confere o direito a qualquer remuneração adicional, nos termos do n.º 4 dos artigos 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, diploma que aprovou o EGP, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, Decreto-Lei n.º 39/2016, de 28 de julho, Lei n.º 1114/2017, de 29 de dezembro, Decreto-Lei n.º 22-C/2021, de 22 de março e Decreto-Lei n.º 50/2022, de 19 de julho.

 Fiscal Único

 De acordo com a Deliberação Social Unânime por Escrito de 14 de outubro de 2016 a remuneração anual ilíquida deverá respeitar *"o limite máximo equivalente a 11,89% da quantia correspondente a 12 meses da remuneração mensal global ilíquida atribuída ao Presidente do Conselho de Administração da APA, S.A."*.

2. **Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos objetivos dos membros do órgão de administração com os objetivos de longo prazo da empresa.**

 Não aplicável. Ver informação do ponto VII-C-1 do presente documento.

3. **Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração, critérios de atribuição e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente.**

 Não aplicável. Ver informação do ponto VII-C-1 do presente documento.

4. **Explicitação do diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento.**

 Não aplicável. Ver informação do ponto VII-C-1 do presente documento.

5. **Caracterização dos parâmetros e fundamentos definidos no contrato de gestão para efeitos de atribuição de prémio.**

 Não aplicável. Ver informação do ponto VII-C-1 do presente documento.

6. **Referência a regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em Assembleia Geral, em termos individuais.**

 Não aplicável. Ver informação do ponto VII-C-1 do presente documento.

D. Divulgação das Remunerações

1. **Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da empresa, proveniente da empresa, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação**

 Não aplicável. Ver informação do Ponto VII-C-1, do presente documento.

Membro do Órgão de Administração (CA)	Estatuto do Gestor Público			
	Fixado	Classificação	Remuneração mensal bruta (€)	
	[S/N]	[A/B/C]	Vencimento	Despesas de Representação
Dr. Eduardo Feio	n.a.	n.a.	0,00	0,00
Dr. Carlos Monteiro	n.a.	n.a.	0,00	0,00
Dra. Andreia Queirós	n.a.	n.a.	0,00	0,00

Legenda: n.a. - não aplicável.

Membro do CA	Remuneração Anual - 2025 (€)		
	Fixa (1)	Variável (2)	Bruta (3)=(1)+(2)
Dr. Eduardo Feio	0,00	0,00	0,00
Dr. Carlos Monteiro	0,00	0,00	0,00
Dra. Andreia Queirós	0,00	0,00	0,00
Total	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Membro do CA	Benefícios Sociais (€)							
	Subsídio de refeição		Regime Proteção Social		Seguros		Outros	
	Diário	Anual	Identificar	Encargo Anual	Saúde	Vida	Identificar	Encargo Anual
Dr. Eduardo Feio	0,00	0,00	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dr. Carlos Monteiro	0,00	0,00	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dra. Andreia Queirós	0,00	0,00	---	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total		**0,00**		**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**

2. Indicação dos montantes pagos por outras empresas em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.

Os montantes pagos aos membros do Conselho de Administração da APA, S.A., que exercem funções na APFF, S.A. são apresentados em sede de relatório de Governo Societário da empresa-mãe, os quais se encontram disponíveis em: https://portodeaveiro.pt/governo-sociedade/pt/#remunerationGov

3. Indicação da remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e explanação dos motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos.

Não aplicável. Ver informação do ponto VII-C-1 do presente documento.

4. Referência a indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.

Não foram pagas ou devidas indemnizações a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.

5. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da empresa, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação.

Ver informação do ponto V-E-3 do presente documento.

6. Indicação da remuneração no ano de 2025 dos membros da mesa da Assembleia Geral.

Mandato (Início–Fim)	Cargo	Nome	Valor da Senha Fixado (€)	Remuneração Anual 2025 (€)
2023-2025	Presidente	Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, representado pelo Dr. Pedro Miguel de Santana Lopes *	408,98	408,98
2023-2025	Secretário	Dr.ª Luísa Maria do Rosário Roque *	245,24	245,24
			Total	**654,22**

*Corresponde às senhas de presença da reunião de Assembleia Geral realizada em 31-03-2025.

VIII. Transações com partes Relacionadas e Outras

1. **Apresentação de mecanismos implementados pela empresa para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas e indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de 2025.**

 A 3 de novembro de 2008, foi publicado o Decreto-Lei n.º 210/2008, de 3 de novembro, que criou a APFF, S.A., sob a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, com capital integralmente subscrito e realizado pela APA, S.A.. A Empresa foi constituída com um capital social de 50 mil euros, integralmente subscrito pela APA, S.A.. Em 2012, com base no despacho da Secretaria de Estado do Tesouro e das Finanças e do Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações, a APFF, S.A. procedeu ao aumento de capital social, no valor de 9,950 milhões de euros, por incorporação de parte da reserva de avaliação resultante da integração dos bens que integravam a esfera jurídica do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I.P., e que foram incorporados na Empresa na data da sua constituição. A 31 de dezembro de 2025, o capital da APFF, S.A. é de 10 milhões de euros, integralmente subscrito e realizado pela APA, S.A., sendo representado por 2 milhões de ações com o valor nominal de 5 euros cada.

 De realçar ainda que, face à necessidade de garantir o equilíbrio financeiro da APFF, S.A., foram determinadas, entre outras medidas, a redução dos gastos com o pessoal, tendo-se definido o mapa de pessoal da referida Empresa, alicerçado no pressuposto essencial de *"criação de sinergias entre as duas administrações portuárias (APA, S.A. e APFF, S.A.) decorrentes da consagração de serviços de back office partilhados*". Nesta esteira, encontra-se implementado um modelo de partilha de serviços, em que a APA, S.A. proporciona à APFF, S.A., apoio na implementação e execução das suas atribuições, no que respeita a várias atividades, nomeadamente, estratégia, relações externas e desenvolvimento do negócio; contabilidade; controlo de gestão; gestão de espaços, ambiente e infraestruturas; assessoria jurídica; aquisição de bens e serviços; uso de aplicações e equipamentos informáticos.

 Em 2022, face à carência de meios humanos no departamento de pilotagem da APA, S.A., aliada às restrições impostas à contratação, foi o Chefe do Departamento de Pilotagem da APFF, S.A. autorizado para a prática de pilotagem no Porto de Aveiro, integrando, sempre que oportuno, a escala, uma vez que havia folga no departamento de pilotagem da APFF,S.A.. Com base no sucesso da contribuição do Chefe do Departamento de Pilotagem da APFF, S.A. no Porto de Aveiro, foram os departamentos de pilotagem de ambas as Administrações Portuárias reorganizados, tendo em vista uma coordenação integrada com a partilha dos técnicos de

pilotagem entre ambos os portos, de acordo com as necessidades de serviço, por forma a otimizar recursos humanos e a permitir dar uma resposta de eficiência operacional.

Assim, durante o exercício de 2025, a APA, S.A. prestou serviços à APFF, S.A., no montante de 333.610 euros e a APFF, S.A. prestou serviços à APA, S.A., no montante de 68.548 euros.

2. Informação sobre outras transações:

a) Procedimentos adotados em matéria de aquisição de bens e serviços.

A APFF, S.A. encontra-se vinculada ao cumprimento das normas de contratação pública constantes do Código dos Contratos Públicos (CCP), relativamente à formação de contratos de empreitada e concessão de obras públicas, concessão de serviços públicos, locação e aquisição de bens móveis e aquisição de serviços, salvo se o objeto dos mesmos se integrar no âmbito dos denominados setores especiais, caso em que tal vinculação se verifica apenas para contratos cujo valor seja igual ou superior aos limiares comunitários aplicáveis (Diretiva 2014/25/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro e Regulamento Delegado (UE) n.º 2021/1953 da Comissão de 10 de novembro).

Porém, mesmo nas contratações em que a Empresa não se encontra adstrita ao cumprimento do CCP, é prática da APFF, S.A. optar pela aplicação subsidiária do regime previsto no dito normativo, eventualmente adaptado às especificidades do caso concreto, salvaguardando-se, deste modo, o respeito pelos princípios conformadores da atividade administrativa, bem como a economia, eficácia e eficiência das contratações efetuadas, mesmo nas áreas de maior flexibilidade contratual.

Para a prossecução de tais desideratos encontram-se implementados na APFF, S.A., procedimentos que asseveram o cumprimento das normas de contratação pública nos termos expostos.

Ressalta-se, desde logo, a existência de minutas das peças procedimentais e outros documentos pré-contratuais, as quais configuram instrumentos de contratação que vertem as principais exigências legais em matéria de contratação. Estas minutas servem de referencial aos diversos colaboradores da APFF, S.A., aquando da formalização de cada procedimento de contratação específico, assegurando o cumprimento das ditas exigências.

De igual guisa, encontra-se implementado um sistema de controlo e verificação prévia de todos os processos de contratação pública submetidos ao Conselho de Administração, em concreto, aqueles que envolvem despesa superior a 5 mil euros, os quais são previamente analisados pela Direção Financeira e de Desenvolvimento Organizacional, pelo Gabinete da Estratégia e pelo Gabinete Jurídico, garantindo-se, assim, o adequado enquadramento legal, financeiro, contabilístico e estratégico dos aludidos processos.

A este propósito, não será despiciendo destacar o documento pré-contratual denominado "Proposta de Autorização", no qual se evidencia o suprarreferido procedimento de controlo prévio, a justificação da necessidade de contratar, bem como, os principais aspetos da contratação proposta e referentes tanto à fase de formação como de execução do contrato. Este instrumento documental permite ao Conselho de Administração da APFF, S.A., não só assegurar-se do cumprimento dos procedimentos de controlo interno instituídos na Empresa, como deliberar de forma suficientemente fundamentada cada um dos processos de contratação que lhe são postos à consideração.

No que concerne aos processos aquisitivos de bens e serviços que envolvem despesa de valor igual ou inferior a 5 mil euros, bem como, procedimentos relativos a empreitadas de obras públicas cujo valor não seja superior a 10 mil euros, na esteira do propugnado nos artigos 128.º e 129.º do CCP, são os mesmos submetidos a um regime simplificado de contratação, o qual consiste na respetiva formalização no sistema informático de gestão integrada, administrativa e financeira em uso na Empresa, através do qual são submetidos a autorização do Administrador com competência na matéria.

Realça-se, porém, que mesmo relativamente a estas aquisições de reduzida expressão financeira, o procedimento interno de autorização de despesa, tal qual se encontra instituído, garante o funcionamento de um sistema de controlo prévio rigoroso, transparente e eficaz, porquanto, uma vez detetada a necessidade de aquisição, a correspondente despesa só é assumida pela APFF, S.A. depois de devidamente justificada e autorizada por um Administrador. Ademais, sempre que exista desvio entre o montante faturado e o montante autorizado, a despesa só é assumida pela APFF, S.A. depois de submetida a novo processo de autorização no âmbito do qual seja devidamente justificado o referido desvio.

Faz-se notar, ainda, que a APFF, S.A. dá integral cumprimento às obrigações de publicitação e transparência previstas em diversas normas do CCP.

Sublinhe-se a este propósito, que todos os ajustes diretos são publicitados no portal dos contratos públicos, em cumprimento da obrigação ínsita no artigo 127.º do CCP.
De igual modo, são preenchidos no identificado portal, os relatórios de formação e de execução dos contratos públicos celebrados pela APFF, S.A., bem como, no caso particular das empreitadas de obras públicas, os respetivos relatórios de contratação e de final de obra, tudo conforme propugnado nos artigos 402.º e 465.º do normativo em referência.

Em matéria de aquisição de bens e serviços, a APFF, S.A. observa os procedimentos pré-contratuais previstos no CCP, cujo cumprimento se encontra vinculada *ex vi* do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º, e sem prejuízo do estatuído no artigo 12º, ambos do citado diploma legal.

Ver também, informação identificada no VIII-1 do presente documento.

Assim, no ano de 2025, foram materializados 5 concursos públicos, 5 consultas prévias, 1 ajustes diretos, 6 procedimentos com convite a uma entidade e 2 contratações através do SNCP ESPAP, I.P..

b) Identificação das transações que não tenham ocorrido em condições de mercado.
No ano de 2025, não se verificaram transações que não tenham ocorrido em condições de mercado.

c) Lista de fornecedores com transações com a empresa que representem mais de 5% dos fornecimentos e serviços externos (no caso de ultrapassar 1 milhão de euros).
No ano de 2025 a empresa Rohde Nielsen, A/S – Sucursal em Portugal transacionou com a APFF, S.A. um total de 1.000.506 euros, referentes à *"Empreitada de dragagens de manutenção de fundos no porto da Figueira da Foz"*.

IX. Análise de Sustentabilidade da empresa nos domínios económico, social e ambiental

1. Forma de cumprimento dos princípios inerentes a uma adequada gestão empresarial:

a) Definição de uma política de responsabilidade social e desenvolvimento sustentável e dos termos do serviço público prestado, designadamente no âmbito da proteção dos consumidores (vd. artigo 49.º RJSPE).

Estabelece o n.º 28 da RCM n.º 49/2007, de 28 de março, que as empresas públicas devem nomear, quando se justifique, um Provedor do Cliente, tendo sido entendimento da APFF, S.A., atenta à dimensão e âmbito de atuação da Empresa, conjugada com a focalização na contenção de gastos, não se justificar, a criação de tal figura.

b) Definição de políticas adotadas para a promoção da proteção ambiental e do respeito por princípios de legalidade e ética empresarial, assim como as regras implementadas tendo em vista o desenvolvimento sustentável (vd. artigo 49.º do RJSPE).

Durante o ano de 2025, a APFF, S.A. desenvolveu as ações de gestão necessárias nos domínios da energia, água para consumo humano, da gestão das águas residuais, dos resíduos, de monitorização ambiental e avaliação de impacte ambiental.

No âmbito da energia e das ações de eficiência energética importa salientar as instalações de produção elétrica fotovoltaica instaladas no Edifício Sede da APFF, S.A. e no edifício polivalente no cais comercial, destinadas ao autoconsumo, a substituição dos antigos projetores e luminárias de sódio, com 400W e 250W, respetivamente, por luminárias LED de 75W, processo que deverá ficar concluído em 2026, contribuindo, no seu conjunto, para o consequente aumento da eficiência energética e redução do consumo anual de energia. Mantêm-se, ainda, em funcionamento os 4 postos de carregamento elétrico de viaturas e, em regime de aluguer operacional, 2 viaturas elétricas ao serviço da APFF, S.A., com redução da frota a gasóleo.

Durante o ano de 2025, foi obtida resposta favorável à candidatura ao Fundo Ambiental para instalação de 2 UPAC – Unidades produtoras de autoconsumo, no total de 208 kW, constituídas por painéis fotovoltaicos. A respetiva construção só será efetivada em 2026.

No que respeita à gestão de resíduos, a recolha é partilhada com a entidade gestora municipal, continuando a APFF, S.A., no entanto, a efetuar, através de prestador de serviços, a recolha dos resíduos similares a urbanos nos terminais portuários, de modo a garantir o estrito cumprimento das regras aplicáveis à recolha de matérias de categoria 1 – subprodutos de origem animal, designados por "restos de cozinha e de mesa do transporte internacional". A APFF, S.A. promove ainda ações regulares de limpeza de espaços portuários, em particular, na área de aprestos no Porto de Pesca, em que existe a prática de abandono de resíduos no terrapleno, por parte dos utilizadores do espaço.

No âmbito da economia circular, encontram-se em desenvolvimento ações desde o final de 2018, continuando a ser garantida a eliminação do uso de plástico descartável e redução do papel e dos consumíveis de impressão.

A APFF, S.A. garante a gestão de resíduos a navios em conformidade com o Plano de Receção e Gestão de Resíduos de Navios 2023 -2027, promovendo a recolha seletiva, sempre que possível, de resíduos tais como madeiras, redes de pesca, pequenas sucatas, plásticos indiferenciados, papel e cartão, pilhas e acumuladores, óleo usado, filtros de óleo, materiais filtrantes contaminados, entre outros.

A gestão de resíduos nas empreitadas de obras públicas cumpre com a legislação em vigor para os Resíduos de Construção e Demolição (RCD), através da elaboração dos respetivos Planos de Prevenção e Gestão (PPG) de acordo com os princípios de prevenção e gestão de resíduos, designadamente pela reutilização ou pela trituração de resíduos e reincorporação em obra. Foi ainda introduzida a aplicação da ECO360 – Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas, que veio substituir a anterior ENCPE2020, com particular relevância nos processos de empreitada.

No âmbito da água para consumo humano, e tendo em vista a gestão eficiente do uso da água, têm vindo a ser desenvolvidas ações de melhoria dos sistemas de medição dos consumos de água e controlo de fugas de água.

Relativamente às águas residuais, destaca-se o acompanhamento, durante o ano de 2025, do protocolo para fornecimento de água e recolha e tratamento de águas residuais do porto de pesca costeira da Figueira da Foz com a empresa Águas da Figueira, S.A..

Quanto à prevenção de acidentes e à resposta à emergência, a APFF, S.A. garantiu a operacionalidade da totalidade de todos os seus equipamentos de combate à poluição em 2025. Na sequência de um acidente com um navio, foram acionados os meios necessários para evitar qualquer ocorrência de derrame no meio aquático. Foram ainda realizados dois exercícios em 2025, no âmbito da Proteção (security) e da Segurança (Safety), envolvendo todos os membros do Comité de Segurança e Proteção do Porto.

No âmbito da monitorização ambiental, esta Administração Portuária, para além de continuar a assegurar a prévia caracterização físico-química dos sedimentos a dragar, contratou, em 2025, a execução do Plano de Monitorização "Evolução sedimentar e batimétrica da linha de costa", com o objetivo de avaliar e caracterizar a evolução batimétrica da linha de costa, desde a zona a barlamar do molhe norte até Leirosa, e ainda do Plano de Monitorização relativo à "Caracterização das comunidades bentónicas nas zonas de intervenção", em particular no local de imersão de dragados.

Esta Administração Portuária tem ainda dado continuidade à participação em projetos de inovação e desenvolvimento de que são exemplo os projetos financiados pelo Horizonte Europe, nomeadamente, o C2IMPRESS, já concluído em 2025, no âmbito da resiliência às alterações climáticas, e o A-AAGORA, incluído na Missão Oceanos, visando a recuperação da biodiversidade e a conexão com o cidadão e em que o Porto da Figueira da Foz participa, em particular, nas áreas da mobilidade "verde" e da construção de plataforma web "Calculadora da pegada de carbono", já disponível em www.portofigueiradafoz.pt para uso dos utilizadores do Porto, cidadãos e operadores logísticos. Ambos os projetos tiveram o seu arranque em 2022. Foi iniciado em 2025 o projeto BRIDGES, com financiamento INTERREG Atlantic Area, que tem por objetivo promover o desenvolvimento urbano sustentável das cidades costeiras do Atlântico, reforçando a ligação entre terra e mar e aplicando uma abordagem integrada de transição ecológica, económica e social, com o objetivo de aumentar a resiliência, a cooperação e a sustentabilidade ambiental no espaço atlântico.

A APFF, S.A. participa ainda como entidade interessada ou parceira em diferentes projetos, de que são exemplo o projeto PILOTSTRATEGY e projetos complementares que estudam a captura, transporte e armazenamento geológico de CO_2 em profundidade.

A APFF, S.A. não dispõe de Sistema de Gestão Ambiental, assumindo, no entanto, o seu empenho nos princípios do desenvolvimento sustentável e da preservação do meio

ambiente, que integra na gestão global da Empresa, atuando de acordo com os seguintes princípios:

- Redução das emissões de Gases com Efeito de Estufa (descarbonização);
- Resiliência às alterações climáticas;
- Gestão racional e eficiente de recursos (água e energia);
- Prevenção da poluição e minimização dos impactes ambientais significativos;
- Cumprimento dos requisitos legais;
- Incentivo da Comunidade Portuária à melhoria constante do seu desempenho ambiental; e
- Cooperação e comunicação com entidades externas.

c) Adoção de planos de igualdade tendentes a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar discriminações e a permitir a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional (vd. n.º 2 do artigo 50.º do RJSPE).

O Plano de Igualdade da APFF, S.A., destinado a vigorar em 2025, norteou-se pelas orientações definidas no Guião produzido pela CITE – Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego, designadamente na Matriz de apoio ao diagnóstico e na Matriz de apoio à monitorização da execução do plano para a igualdade.

O Plano de Ação compreende medidas definidas, em 2 dimensões, designadamente: estratégia, missão e valores da Empresa; conciliação da vida profissional com a vida familiar e pessoal.

Entre as medidas definidas destacam-se as seguintes:

- Realização de reuniões com os trabalhadores e as trabalhadoras ou estruturas representativas para abordar questões relativas à igualdade entre mulheres e homens, à conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal, e à proteção na parentalidade;
- Criação de mecanismos institucionalizados de informação e consulta a trabalhadores e trabalhadoras ou às suas estruturas representativas relativamente a questões no domínio da igualdade entre mulheres e homens, conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal, e proteção na parentalidade;
- Elaboração e aplicação de um inquérito de forma a aferir as práticas de diversidade, inclusão e igualdade;

– Facilitação informal do trabalho a partir de casa quando necessário à conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal.

d) Referência a medidas concretas no que respeita ao Princípio da Igualdade do Género, conforme estabelecido no n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2012, de 8 de março.

Na concretização do Plano de Ação, referido no ponto anterior, a APFF, S.A. adotou a utilização de linguagem inclusiva em todos os documentos produzidos.

Com efeito, para uma melhor e mais correta utilização de linguagem inclusiva, os técnicos responsáveis pela elaboração e divulgação de documentos internos e externos participaram em várias sessões de formação que os dotou de técnicas adequadas para alcançar uma maior igualdade de género na forma escrita. Ainda de referir que, a APFF, S.A. procede a uma desagregação dos indicadores referentes aos colaboradores, por sexo, nos documentos produzidos.

A APFF, S.A. elabora o relatório sobre a diferença salarial entre homens e mulheres, conforme determina a RCM n.º 18/2014, de 7 de março, o qual se encontra disponível em https://portofigueiradafoz.pt/responsabilidade-social/pt/#relatoriodeferencasocial.

e) Identificação das políticas de recursos humanos definidas pela empresa, as quais devem ser orientadas para a valorização do indivíduo, para o fortalecimento da motivação e para o estímulo do aumento da produtividade, tratando com respeito e integridade os seus trabalhadores e contribuindo ativamente para a sua valorização profissional (vd. n.º 1 do artigo 50.º do RJSPE).

A APFF, S.A. aposta claramente na valorização profissional e humana dos seus colaboradores, não só através de um investimento em matéria de formação profissional, como igualmente através da concessão de regalias que vão além das obrigações legais inerentes ao estatuto de trabalhador-estudante.

f) Informação sobre a política de responsabilidade económica, com referência aos moldes em que foi salvaguardada a competitividade da empresa, designadamente pela via de investigação, inovação, desenvolvimento e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vd. n.º 1 do artigo 45.º do RJSPE). Referência ao plano de ação para o futuro e a medidas de criação de valor para o acionista (aumento da produtividade,

orientação para o cliente, redução da exposição a riscos decorrentes dos impactes ambientais, económicos e sociais das atividades, etc.).

A APFF, S.A. tem vindo a melhorar sustentadamente os seus sistemas de informação, de forma a desburocratizar os procedimentos e processos administrativos e a facilitar o acesso à informação relevante por parte dos clientes e operadores.

Atualmente encontram-se implementados os seguintes sistemas principais:

- Site na Internet, desde 2009, e reformulado em 2020;
- Janela Única Logística (JUL) - garante a simplificação/harmonização de procedimentos com todos os agentes económicos e restantes Autoridades (Marítima, Sanitária, Veterinária, Fronteiras e Policiais), desde abril de 2020, que substituiu a Janela Única Portuária, em utilização na APFF, S.A. desde 2010;
- GIAF – sistema de gestão financeira e administrativa, desde 2009;
- SIGPOR – sistema de gestão de tarifas e faturação, desde 2009;
- *Vessel Traffic System* (VTS) - sistema de gestão do tráfego portuário e costeiro, operacionalizado em 2009 (centralizado na estação de Controlo Costeiro de Paço d´Arcos);
- Fatura Única Portuária (FUP) por escala de navio constitui o documento de cobrança que agrega a faturação ou liquidação de todas as entidades públicas prestadoras de serviços aos navios no ato do despacho de largada, para cada escala de navio; e
- SIG – Sistema de Informação Geográfica.

No que respeita à elaboração de Planos de Ação para o Futuro, destacamos o seguinte conjunto de oportunidades/desafios:

- Manutenção do movimento portuário anual superior ou igual a 2 milhões de toneladas;
- Execução da "Estratégia para os Portos Comerciais do Continente 2025-2035 – Portos 5+" publicada em Resolução de Conselho de Ministros n.º 119/2025, de 12 de agosto, a qual prevê, para a APFF, S.A. a realização dos seguintes investimentos: (a) Melhoria das acessibilidades marítimas e das infraestruturas no Porto da Figueira da Foz, e (b) Melhoria da segurança e operacionalidade na entrada do Porto;
- Manutenção da tendência de redução do peso dos gastos operacionais, se excluídos os gastos com as dragagens de manutenção, no volume de negócios;
- Manutenção do passivo remunerado nulo; e

- Inovar e desenvolver competências críticas, através da dotação de 10 mil euros para formação do pessoal, prevista no PAO para 2026.

X. Avaliação do Governo Societário

1. **Menção à disponibilização em SISEE da ata da reunião da Assembleia Geral, Deliberação Unânime por Escrito ou Despacho que contemple a aprovação dos documentos de prestação de contas (Relatório e Contas e o RGS) relativos ao exercício de 2023 por parte dos titulares da função acionista ou, caso não se tenha ainda verificado a sua aprovação, menção específica desse facto.**

 A ata da reunião de Assembleia Geral n.º 20, realizada a 31 de março de 2025, onde, entre outros assuntos, foram aprovados os documentos de prestação de contas do exercício de 2024, nomeadamente, o Relatório de Gestão e Demonstrações Financeiras e a Deliberação Social Unânime por Escrito, de 24 de abril de 2025, onde foi aprovado o Relatório de Governo Societário, foram oportunamente disponibilizadas no SiSEE.

2. **Verificação do cumprimento das recomendações recebidas relativamente à estrutura e prática de governo societário (vd. artigo 54.º do RJSPE), através da identificação das medidas tomadas no âmbito dessas orientações. Para cada recomendação deverá ser incluída:**

 a) **Informação que permita aferir o cumprimento da recomendação ou remissão para o ponto do relatório onde a questão é desenvolvida (capítulo, subcapítulo, secção e página).**

Ref.ª	Recomendação	Cumprimento		Página(s)	Observ.
		Sim	Não		
I	**Síntese**	X		5-6	
II	**Missão, Objetivos e Políticas**				
1.	Indicação da missão e da forma como é prosseguida, assim como da visão e os valores que orientam a empresa	X		7-8	
2.	Indicação de políticas e linhas de ação desencadeadas no âmbito da estratégia definida	X		8-9	
3.	Indicação dos fatores-críticos de sucesso de que dependem os resultados da empresa	X		9-10	
4.	Evidenciação da atuação em conformidade com as orientações definidas pelos ministérios setoriais, designadamente as relativas à política setorial a prosseguir, às orientações específicas a cada empresa, aos objetivos a alcançar no exercício da atividade operacional e ao nível de serviço público a prestar pela empresa	X		10	
III	**Estrutura de Capital**				
1.	Divulgação da estrutura de capital social, incluindo indicação das diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa	X		11	
2.	Identificação de eventuais limitações à titularidade e/ou transmissibilidade das ações.	X		11	

Ref.ª	Recomendação	Cumprimento		Página(s)	Observ.
		Sim	Não		
3.	Informação sobre a existência de acordos parassociais que sejam do conhecimento da empresa e possam conduzir a eventuais restrições.	n.e.		11	
IV	**Participações Sociais e Obrigações detidas**				
1.	Identificação das participações sociais que a empresa pública detém.	X		12	
2.	Explicitação da aquisição e alienação de participações sociais, bem como da participação em quaisquer empresas de natureza associativa ou fundacional.	X		12	
3.	Indicação do número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização, bem como das pessoas indicadas no n.º 2 do artigo 447.º do CSC, nos termos do n.º 5 do artigo 447.º do CSC.	X		12	
4.	Informação sobre a existência de relações de natureza comercial entre os titulares de participações e a empresa.	n.e.		12	
V	**Órgãos Sociais e Comissões**				
A.	Modelo de Governo				
1.	Identificação do modelo de governo adotado	X		13	
B.	Assembleia Geral				
1.	Composição da mesa da Assembleia Geral, ao longo do ano 2025, com identificação dos cargos dos membros da mesa da Assembleia Geral e respetivo mandato (data de início e fim).	X		13	
2.	Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias.	X		13	
C.	Administração e Supervisão				
1.	Indicação das regras estatutárias sobre procedimentos aplicáveis à nomeação e substituição dos membros do Conselho de Administração.	X		13-14	
2.	Indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros e duração estatutária do mandato dos membros do Conselho de Administração.	X		14	
3.	Caracterização da composição do Conselho de Administração, com identificação dos membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro.	X		14-15	
4.	Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração	X		15	
5.	Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do Conselho de Administração	X		15-18	
6.	Dar conhecimento de que foi apresentada declaração por cada um dos membros do órgão de administração ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção-Geral de Finanças (IGF), de quaisquer participações patrimoniais que detenham na empresa, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse (vd. artigo 52.º do RJSPE).	X		18	
7.	Identificação de relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros do Conselho de Administração com acionistas.	X		19	
8.	Apresentação de organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da empresa, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no	X		19-24	

Ref.ª	Recomendação	Cumprimento		Página(s)	Observ.
		Sim	Não		
	que se refere à delegação da administração quotidiana da empresa.				
9.	Caracterização do funcionamento do Conselho de Administração	X		24-25	
D.	Fiscalização				
1.	Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado: Fiscal Único	X		25-26	
2.	Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do órgão de fiscalização	X		26	
3.	Procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo	n.a		26	
4.	Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras	n.e.		27	
E.	Revisor Oficial de Contas (ROC)				
1.	Identificação dos membros efetivo e suplente: Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC) ou ROC e respetivos números de inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), caso aplicável, e dos sócios ROC que a representam. Indicação do número de anos em que o ROC exerce funções consecutivamente junto da empresa e/ou grupo.	X		27	
2.	Indicação das limitações, legais e outras, relativamente ao número de anos em que o ROC presta serviços à empresa.	X		27-28	
3.	Indicação do número de anos em que a SROC e/ou ROC exerce funções consecutivamente junto da empresa/grupo, bem como indicação do número de anos em que o ROC presta serviços nesta empresa, incluindo o ano a que se refere o presente relatório, bem assim como a remuneração relativa ao ano de 2025.	X		28	
4.	Descrição de outros serviços prestados pela SROC à empresa e/ou prestados pelo ROC que representa a SROC, caso aplicável.	X		28	
F.	Conselho Consultivo				
1.	Composição, ao longo do ano 2025, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo do mandatado de cada membro.	n.a		28	
G.	Auditor Externo				
1.	Identificação do auditor externo designado e do sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM, assim como a indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da empresa/ou do grupo, bem assim como a remuneração relativa ao ano de 2025.	n.a.		29	
2.	Explicitação da política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita.	n.a.		29	
3.	Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a empresa e/ou para empresas que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação.	n.a.		29	

Ref.ª	Recomendação	Cumprimento		Página(s)	Observ.
		Sim	Não		
4.	Indicação do montante da remuneração anual paga pela empresa e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos serviços.	n.a.		29	
VI.	**Organização Interna**				
A.	Estatutos e Comunicações				
1.	Indicação das regras aplicáveis à alteração dos estatutos da empresa	X		30	
2.	Caracterização dos meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na empresa	X		30	
3.	Indicação das políticas antifraude adotadas e identificação de ferramentas existentes com vista à mitigação e prevenção de fraude organizacional.	X		30-31	
B.	Controlo interno e Gestão de Riscos				
1.	Informação sobre a existência de um Sistema de Controlo Interno (SCI) compatível com a dimensão e complexidade da empresa, de modo a proteger os investimentos e os seus ativos (este deve abarcar todos os riscos relevantes para a empresa).	X		31-32	
2.	Identificação de pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistema de prevenção e controlo de risco que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida.	X		32	
3.	Em caso de existência de plano estratégico e de política de risco da empresa, transcrição da definição de níveis considerados aceitáveis e identificação das principais medidas adotadas.	X		32-33	
4.	Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da empresa.	X		33	
5.	Indicação da existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos	X		33	
6.	Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros, operacionais e jurídicos) a que a empresa se expõe no exercício da atividade	X		33-34	
7.	Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, prevenção e mitigação de riscos.	X		34-36	
8.	Identificação dos principais elementos do SCI e de prevenção de risco implementados na empresa relativamente ao processo de divulgação de informação financeira	X		37	
C.	Regulamentos e Códigos				
1.	Referência sumária aos regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a empresa está legalmente obrigada, com apresentação dos aspetos mais relevantes e de maior importância	X		37-43	
2.	Código de Ética	X		43-44	
3.	Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC: anexo do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro).	X		44-45	
D.	Deveres especiais de informação				
1.	Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de informação a que a empresa se encontra sujeita, nomeadamente os relativos ao reporte de informação económica e financeira	X		45-46	
E.	Sítio da Internet				
1.	Indicação da hiperligação para acesso direto ao sítio na internet da empresa	X		46-47	

Ref.ª	Recomendação	Cumprimento		Página(s)	Observ.
		Sim	Não		
2.	Indicação da hiperligação para acesso direto ao sítio na internet da empresa	X		47-48	
F.	Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral				
1.	Referência ao contrato celebrado com a empresa pública em que lhe tenha sido confiada a prestação de um serviço público ou de interesse geral, respeitante à remuneração dessa atividade	n.a.		48	
2.	Caso não tenha contrato celebrado ou, tendo, caso haja apresentado nova proposta, referência às propostas de contratualização da prestação de serviço público apresentadas ao titular da função acionista e ao membro do governo responsável pelo respetivo setor de atividade.	n.a.		48-49	
VII.	**Remunerações**				
A.	Competência para a determinação				
1.	Indicação quanto à competência para a determinação de renumeração dos órgãos sociais	X		50	
2.	Identificação dos mecanismos adotados para prevenir a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a empresa, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas.	X		50	
3.	Dar conhecimento do cumprimento por parte dos membros do órgão de administração do que dispõe o artigo 51.º do RJSPE, isto é, de que se abstêm de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas.	X		50-51	
B.	Comissão de Fixação de Remunerações				
1.	Composição da comissão de fixação de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio	n.e.		51	
C.	Estrutura das Remunerações				
1.	Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização	X		51	
2.	Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos objetivos dos membros do órgão de administração com os objetivos de longo prazo da empresa	n.a		52	
3.	Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração, critérios de atribuição e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente	n.a		52	
4.	Explicitação do diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento	n.a.		52	
5.	Caracterização dos parâmetros e fundamentos definidos no contrato de gestão para efeitos de atribuição de prémio	n.a.		52	
6.	Referência a regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em Assembleia Geral, em termos individuais	n.a.		52	
D.	Divulgação das Remunerações				
1.	Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da empresa, proveniente da empresa, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação	n.a.		52-53	

Ref.ª	Recomendação	Cumprimento		Página(s)	Observ.
		Sim	Não		
2.	Indicação dos montantes pagos, por outras empresas em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum	X		53	
3.	Indicação da remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e explanação dos motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos	n.a.		53	
4.	Referência a indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício	X		54	
5.	Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da empresa, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação	X		54	
6.	Indicação da remuneração no ano de 2025 dos membros da mesa da Assembleia Geral	X		54	
VIII	**Transações com partes Relacionadas e Outras**				
1.	Apresentação de mecanismos implementados pela empresa para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas e indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de 2025	X		55-56	
2.	Informação sobre outras transações	X		56-58	
IX	**Análise de sustentabilidade da empresa nos domínios económicos, social e ambiental**				
1.	Forma de cumprimento dos princípios inerentes a uma adequada gestão empresarial	X		59-65	
X	**Avaliação do Governo Societário**				
1.	Menção à disponibilização em SISEE da ata da reunião da Assembleia Geral, Deliberação Unânime por Escrito ou Despacho que contemple a aprovação dos documentos de prestação de contas (Relatório e Contas e o RGS) relativos ao exercício de 2024 por parte dos titulares da função acionista ou, caso não se tenha ainda verificado a sua aprovação, menção específica desse facto.	X		66	
2.	Verificação do cumprimento das recomendações recebidas relativamente à estrutura e prática de governo societário (vd. artigo 54.º do RJSPE), através da identificação das medidas tomadas no âmbito dessas orientações.	X		66-71	
3.	Outras informações: a empresa deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas	X		72	

S- Sim; N – Não; n.e. – não existe; n.a. – não aplicável.

b) Em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial, justificação para essa ocorrência e identificação para eventual mecanismo alternativo adotado pela empresa para efeitos de prossecução do mesmo objetivo da recomendação.

Não existem.

3. **Outras informações: a empresa deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas**

 Não existem.

Figueira da Foz, 4 de setembro de 2026

O Conselho de Administração,

[Assinatura Qualificada] Maria Teresa Belém Correia Cardoso

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Maria Teresa Belém Correia Cardoso
Dados: 2026.09.07 16:13:04 +01'00'

(Teresa Cardoso)

[Assinatura Qualificada] Rogério Paulo dos Santos Carlos

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Rogério Paulo dos Santos Carlos
Dados: 2026.09.07 16:13:55 +01'00'

(Rogério Carlos)

[Assinatura Qualificada] Valter Miguel Gaspar Rainho

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Valter Miguel Gaspar Rainho
Dados: 2026.09.07 16:15:09 +01'00'

(Valter Rainho)

XI. Anexos do RGS

- Demonstração não financeira relativa ao exercício 2025

- Extrato da ata da reunião do Conselho de Administração de 4 de setembro de 2026, em que foi deliberado a aprovação do Relatório de Governo Societário 2025

- Relatório do órgão de fiscalização a que se refere o n.º 2 do artigo 54.º do RJSPE

- Declarações a que se referem o artigo 52.º do RJSPE e o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março

A Demonstração não Financeira relativa ao exercício de 2025 não é aplicável à APFF – Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A., pelo facto de, a 31 de dezembro de 2025, não exceder o número médio de 500 trabalhadores, conforme preconiza o n.º 1 do artigo 66.º - B do Código das Sociedades Comerciais.

(Extrato da Ata da reunião, em sessão ordinária, do Conselho de Administração da APFF – Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A., realizada em quatro de setembro do ano dois mil e vinte e seis, na Sede Social, nos termos do art.º 15.º dos Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 210/2008, de 3 de novembro, com a presença da Presidente, Eng.ª Maria Teresa Belém Correia Cardoso e do Vogal Dr. Rogério Paulo dos Santos Carlos)

"-----***INFORMAÇÃO DA DIRECÃO FINANCEIRA E DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL***----------

-----RELATÓRIO DO GOVERNO SOCIETÁRIO 2025 ----------

-----Número 015/DFDO/SF/2026, Processo A.2.A.8 com o seguinte teor: "Junto se anexa" à presente informação "o Relatório do Governo Societário 2025, propondo-se que o Conselho de Administração delibere a sua aprovação e assinatura.". ----------

-----O Conselho de Administração deliberou aprovar por unanimidade conforme proposto. ----------"

aa) A PRESIDENTE

Eng.ª Maria Teresa Belém Correia Cardoso

aa) O VOGAL

Dr. Rogério Paulo dos Santos Carlos

Deloitte & Associados, SROC S.A.
Registo na OROC n.º 43
Registo na CMVM n.º 20161389
Bom Sucesso Trade Center
Praça do Bom Sucesso, 61 - 13º
4150-146 Porto
Portugal

Tel: +(351) 225 439 200
www.deloitte.pt

RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO

Ao Acionista de
APFF – Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A.

Em conformidade com a legislação em vigor e com o mandato que nos foi confiado, vimos submeter à Vossa apreciação o nosso Relatório e Parecer que abrange a atividade por nós desenvolvida e os documentos de prestação de contas de APFF – Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A. ("Entidade"), relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025, os quais são da responsabilidade do Conselho de Administração da Entidade.

Acompanhámos, com a periodicidade e a extensão que consideramos adequada, a evolução da atividade da Entidade, a regularidade dos seus registos contabilísticos e o cumprimento do normativo legal e estatutário em vigor, tendo recebido do Conselho de Administração e dos diversos serviços da Entidade as informações e os esclarecimentos solicitados.

No âmbito das nossas funções, examinámos o balanço em 31 de dezembro de 2025, a demonstração dos resultados por naturezas, a demonstração das alterações no capital próprio e a demonstração dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data e o correspondente anexo. Adicionalmente, procedemos a uma análise do Relatório de Gestão do exercício de 2025 preparado pelo Conselho de Administração e da proposta de aplicação de resultados nele incluída, bem como procedemos a uma análise do Relatório de Governo Societário. Como consequência do trabalho de revisão legal efetuado, emitimos nesta data a Certificação Legal das Contas, que se dá aqui por integralmente reproduzida e que inclui uma reserva e uma ênfase.

No âmbito das nossas funções, verificamos igualmente que:

- o Relatório de Gestão do exercício de 2025 foi preparado em conformidade com o modelo previsto no Anexo I da SAI/2026/904, de 26 de janeiro de 2026 da Entidade Tesouro e Finanças (ETF);
- o Relatório de Governo Societário inclui os elementos previstos na Secção II (Práticas de Bom Governo) do Capítulo II do Decreto-Lei nº 133/2013, de 3 de outubro, estando o modelo adotado em conformidade com o preconizado no Manual divulgado no sítio de internet da ETF.

"Deloitte", "nós" e "nossos" refere-se a uma ou mais firmas-membro e entidades relacionadas da Deloitte Touche Tohmatsu Limited ("DTTL"). A DTTL (também referida como "Deloitte Global") e cada uma das firmas-membro e entidades relacionadas são entidades legais separadas e independentes entre si e, consequentemente, para todos e quaisquer efeitos, não obrigam ou vinculam as demais. A DTTL e cada firma-membro da DTTL e respetivas entidades relacionadas são exclusivamente responsáveis pelos seus próprios atos e omissões não podendo ser responsabilizadas pelos atos e omissões das outras. A DTTL não presta serviços a clientes. Para mais informação, aceda a www.deloitte.com/pt/about.

A Deloitte é líder global na prestação de serviços de Audit & Assurance, Tax & Legal, Consulting, Financial Advisory e Risk Advisory a quase 90% da Fortune Global 500® entre milhares de empresas privadas. Os nossos profissionais apresentam resultados duradouros e mensuráveis, o que reforça a confiança pública nos mercados de capital, permitindo o sucesso dos nossos clientes e direcionando a uma economia mais forte, a uma sociedade mais equitativa e a um mundo mais sustentável. Com mais de 175 anos de história, a Deloitte está presente em mais de 150 países e territórios. Saiba como as 415.000 pessoas da Deloitte criam um impacto relevante no mundo em www.deloitte.com.

Tipo: Sociedade Anónima | NIPC e Matrícula: 501776311 | Capital social: € 981.020,00
Sede: Av. Eng. Duarte Pacheco, 7, 1070-100 Lisboa
Escritório no Porto: Bom Sucesso Trade Center, Praça do Bom Sucesso, 61 – 13º, 4150-146 Porto

© 2026. Para informações, contacte Deloitte & Associados, SROC S.A.

Face ao exposto, somos da opinião que, exceto quanto aos efeitos e possíveis efeitos da matéria referida no primeiro parágrafo da secção "Bases para a opinião com reserva" da Certificação Legal das Contas, e tendo em consideração o descrito na secção "Ênfase" da Certificação Legal das Contas, as demonstrações financeiras supra referidas, o Relatório de Gestão, bem como a proposta de aplicação de resultados nele expressa e o Relatório de Governo Societário estão de acordo com as disposições contabilísticas, legais e estatutárias aplicáveis, pelo que poderão ser aprovados em Assembleia Geral de Acionistas.

Desejamos ainda manifestar ao Conselho de Administração e aos serviços da Entidade o nosso apreço pela colaboração prestada.

DECLARAÇÃO

(artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)

Eu, Eduardo Elísio Silva Peralta Feio, declaro que não detenho quaisquer participações patrimoniais nas empresas, APA – Administração do Porto de Aveiro, S.A. e APFF – Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A., assim como quaisquer relações com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse, conforme determina o n.º 1 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

Forte da Barra, 19 de setembro de 2022

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS PARA GESTOR PÚBLICO

(artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março)

Eu, Eduardo Elísio Silva Peralta Feio, declaro não possuir quaisquer impedimentos e incompatibilidades previstas no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março ou em outra legislação aplicável.

Forte da Barra, 19 de setembro de 2022

Assinatura: 

DECLARAÇÃO

(artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)

Eu, Carlos Ângelo Ferreira Monteiro, declaro que não detenho quaisquer participações patrimoniais nas empresas, APA – Administração do Porto de Aveiro, S.A. e APFF – Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A., assim como quaisquer relações com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse, conforme determina o n.º 1 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

Forte da Barra, 19 de setembro de 2022

Assinatura: Carlos Ângelo Ferreira Monteiro

DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS PARA GESTOR PÚBLICO

(artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março)

Eu, Carlos Ângelo Ferreira Monteiro, declaro não possuir quaisquer impedimentos e incompatibilidades previstas no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março ou em outra legislação aplicável.

Forte da Barra, 19 de setembro de 2022

Assinatura: Carlos Ângelo Ferreira Monteiro

DECLARAÇÃO

(artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)

Eu, Andreia de Fátima Maia Queirós, declaro que não detenho quaisquer participações patrimoniais nas empresas, APA – Administração do Porto de Aveiro, S.A. e APFF – Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A., assim como quaisquer relações com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse, conforme determina o n.º 1 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

Forte da Barra, 19 de setembro de 2022

Assinatura: 

DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS PARA GESTOR PÚBLICO

(artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março)

Eu, Andreia de Fátima Maia Queirós, declaro não possuir quaisquer impedimentos e incompatibilidades previstas no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março ou em outra legislação aplicável.

Forte da Barra, 19 de setembro de 2022

Assinatura: _____

Pedro Pereira

De: Andreia Queirós
Enviado: 29 de setembro de 2022 15:18
Para: Pedro Pereira
Assunto: FW: Declarações l Conselho de Administração da APA, S.A. e da APFF, S.A.
Anexos: Decl_52_DL133.2013_Andreia_Queiros.pdf; Decl_52_DL133.2013_Carlos_Angelo.pdf; Decl_52_DL133.2013_Eduardo_Feio.pdf; Dec_Incompat_Andreia_Queiros.pdf; Dec_Incompat_Carlos_Angelo.pdf; Dec_Incompat_Eduardo_Feio.pdf

Para conhecimento e arquivo.
Obrigada.
Andreia

De: Andreia Queirós
Enviada: 29 de setembro de 2022 15:16
Para: 'teresa.morais@dgtf.gov.pt' <teresa.morais@dgtf.gov.pt>
Cc: Presidente <presidente@portodeaveiro.pt>; Carlos Monteiro <carlos.monteiro@portodeaveiro.pt>
Assunto: Declarações l Conselho de Administração da APA, S.A. e da APFF, S.A.

Exma. Sr.ª Presidente do Conselho Fiscal,
Dr.ª Teresa Morais,

Serve a presente comunicação para remeter declarações de início de funções relativas aos membros do Conselho de Administração da APA, S.A. e da APFF, S.A., nomeados no pretérito dia 19 de setembro de 2022.

Com os melhores cumprimentos.

Andreia Queirós

VOGAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
EXECUTIVE BOARD MEMBER
+351 234 393 453
+351 966 875 041

Porto de Aveiro

PORTO DA FIGUEIRA DA FOZ

APA - ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE AVEIRO, S.A.
geral@portodeaveiro.pt | +351 234 393 300
www.portodeaveiro.pt

APFF - ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE FIGUEIRA DA FOZ, S.A.
geral.apff@portofigueiradafoz.pt | +351 233 402 910
www.portofigueiradafoz.pt



Este e-mail e quaisquer ficheiros anexos são confidenciais e destinados ao conhecimento e uso exclusivo da pessoa ou entidade a quem são dirigidos. Caso tenha recebido esta comunicação eletrónica indevidamente, agradecemos que não faça uso ou divulgação do mesmo, informe de imediato o remetente e proceda à sua destruição e de eventuais cópias.

Pedro Pereira

Assunto: FW: Deveres de informação dos gestores públicos - Declaração submetida sob o n.º 554/2022, Setor Empresarial do Estado
Anexos: DUE OS_APA 2022_2024_signed.pdf

De: gestorespublicossee@igf.gov.pt <gestorespublicossee@igf.gov.pt>
Enviada: 18 de outubro de 2022 19:27
Para: Presidente <presidente@portodeaveiro.pt>
Cc: autoridadeauditoria@igf.gov.pt; gestorespublicossee@igf.gov.pt
Assunto: Deveres de informação dos gestores públicos - Declaração submetida sob o n.º 554/2022, Setor Empresarial do Estado

Exmo/a Senhor/a

Acusamos a receção da sua Declaração submetida no cumprimento da obrigação legal referente aos Deveres de informação dos gestores públicos.

DETALHE DA DECLARAÇÃO

Esta é uma	1ª Declaração
Declaração nº:	554
Recebida em:	2022-10-18 às 19:24

Dados do/a Gestor/a

Nome	Eduardo Elísio Silva Peralta Feio
NIF	185315402
Morada	Rua Manuel Firmino n. 30, 3800-213 Aveiro
Email pessoal	edfeio@sapo.pt
Telefone	966829147

Dados da Entidade

Setor da Entidade	Setor Empresarial do Estado
Designação	APA - ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE AVEIRO, S.A.
NIPC	501431535
Morada	Edifício 9 - Forte da Barra, 3830-556 Gafanha da Nazaré
Email	geral@portodeaveiro.pt
Tipo de entidade	Empresa pública do Sector Empresarial do Estado

Declaração

Cargo para que foi nomeado/eleito	Presidente do Conselho de Administraçao
Ato de nomeação/eleição	DELIBERAÇÃO SOCIAL UNÂNIME POR ESCRITO
Se anexou Documento, pode consultá-lo nas Declarações submetidas.	
Email institucional	presidente@portodeaveiro.pt
Data do início do mandato	2022-09-19
A data do termo do mandato já ocorreu?	Não
Data prevista do fim do mandato	2024-12-31

Exerce funções executivas no Conselho de Administração?	Sim
Exerce funções em regime de exclusividade?	Sim
Exerce funções noutras empresas/entidades do grupo?	
Se respondeu Sim, pode consultar a lista das entidades mencionadas nas Declarações submetidas.	
Exerce funções noutras empresas/entidades?	
Se respondeu Sim, pode consultar a lista das entidades mencionadas nas Declarações submetidas.	
Detém participações, direta ou indiretamente, na empresa/entidade onde exerce funções?	Não
Se respondeu Sim, pode consultar a informação declarada nas Declarações submetidas.	
Detém interesses patrimoniais, direta ou indiretamente, na empresa/entidade onde exerce funções?	Não
Se respondeu Sim, pode consultar a informação declarada nas Declarações submetidas.	
Detém participações, direta ou indiretamente, noutra empresa/entidade?	Sim
Se respondeu sim e anexou a Certidão Permanente, pode consultá-la nas Declarações submetidas.	
Detém interesses patrimoniais, direta ou indiretamente, noutra empresa/entidade?	Não
Se respondeu Sim, pode consultar a informação declarada nas Declarações submetidas.	
Mantém relação com fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, da empresa onde exerce funções, suscetíveis de gerar conflitos de interesse?	Não
Se respondeu Sim, pode consultar a informação declarada nas Declarações submetidas.	

X	Declaro, sob compromisso de honra, que todos os dados inseridos no formulário são verdadeiros, não contêm erros e correspondem à integralidade da informação relevante sobre Gestores Públicos.

Pode acompanhar o estado das suas declarações no site desta Autoridade de Auditoria em DEVERES DE COMUNICAÇÃO >> Gestores Públicos >> Acompanhamento de declarações.

Caso necessário pode solicitar o preenchimento de uma declaração de substituição para correção dos dados declarados para o seguinte endereço: autoridadeauditoria@igf.gov.pt.

Com os melhores cumprimentos,
Amélia Monteiro
Chefe de Equipa

Pedro Pereira

Assunto: FW: Deveres de informação dos gestores públicos - Declaração submetida sob o n.º 543/2022, Setor Empresarial do Estado
Anexos: despacho de nomeação.pdf

De: gestorespublicossee@igf.gov.pt <gestorespublicossee@igf.gov.pt>
Enviada: 7 de outubro de 2022 12:47
Para: Carlos Monteiro <carlos.monteiro@portodeaveiro.pt>
Cc: autoridadeauditoria@igf.gov.pt; gestorespublicossee@igf.gov.pt
Assunto: Deveres de informação dos gestores públicos - Declaração submetida sob o n.º 543/2022, Setor Empresarial do Estado

Exmo/a Senhor/a

Acusamos a receção da sua Declaração submetida no cumprimento da obrigação legal referente aos Deveres de informação dos gestores públicos.

DETALHE DA DECLARAÇÃO

Esta é uma	1ª Declaração
Declaração nº:	543
Recebida em:	2022-10-07 às 12:43

Dados do/a Gestor/a

Nome	Carlos Ângelo Ferreira Monteiro
NIF	171330315
Morada	Rua Da Vergieira Nº 27, 3080-847 Figueira Da Foz
Email pessoal	carlosfmonteiro@gmail.com
Telefone	925653665

Dados da Entidade

Setor da Entidade	Setor Empresarial do Estado
Designação	APA - ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE AVEIRO, S.A.
NIPC	501431535
Morada	Edifício 9 - Forte da Barra, 3830-556 Gafanha da Nazaré
Email	geral@portodeaveiro.pt
Tipo de entidade	Empresa pública do Sector Empresarial do Estado

Declaração

Cargo para que foi nomeado/eleito	Vogal do Conselho de Administração
Ato de nomeação/eleição	Deliberação Social Unânime por escrito
Se anexou Documento, pode consultá-lo nas Declarações submetidas.	
Email institucional	carlos.monteiro@portodeaveiro.pt
Data do início do mandato	2022-09-19
A data do termo do mandato já ocorreu?	Não
Data prevista do fim do mandato	2024-12-31

Exerce funções executivas no Conselho de Administração?	Sim
Exerce funções em regime de exclusividade?	Sim
Exerce funções noutras empresas/entidades do grupo?	
Se respondeu Sim, pode consultar a lista das entidades mencionadas nas Declarações submetidas.	
Exerce funções noutras empresas/entidades?	
Se respondeu Sim, pode consultar a lista das entidades mencionadas nas Declarações submetidas.	
Detém participações, direta ou indiretamente, na empresa/entidade onde exerce funções?	Não
Se respondeu Sim, pode consultar a informação declarada nas Declarações submetidas.	
Detém interesses patrimoniais, direta ou indiretamente, na empresa/entidade onde exerce funções?	Não
Se respondeu Sim, pode consultar a informação declarada nas Declarações submetidas.	
Detém participações, direta ou indiretamente, noutra empresa/entidade?	Não
Se respondeu sim e anexou a Certidão Permanente, pode consultá-la nas Declarações submetidas.	
Detém interesses patrimoniais, direta ou indiretamente, noutra empresa/entidade?	Não
Se respondeu Sim, pode consultar a informação declarada nas Declarações submetidas.	
Mantém relação com fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, da empresa onde exerce funções, suscetíveis de gerar conflitos de interesse?	Não
Se respondeu Sim, pode consultar a informação declarada nas Declarações submetidas.	

X	Declaro, sob compromisso de honra, que todos os dados inseridos no formulário são verdadeiros, não contêm erros e correspondem à integralidade da informação relevante sobre Gestores Públicos.

Pode acompanhar o estado das suas declarações no site desta Autoridade de Auditoria em DEVERES DE COMUNICAÇÃO >> Gestores Públicos >> Acompanhamento de declarações.

Caso necessário pode solicitar o preenchimento de uma declaração de substituição para correção dos dados declarados para o seguinte endereço: autoridadeauditoria@igf.gov.pt.

Com os melhores cumprimentos,
Amélia Monteiro

Chefe de Equipa



Pedro Pereira

De: Andreia Queirós
Enviado: 29 de setembro de 2022 18:08
Para: Pedro Pereira
Assunto: FW: Deveres de informação dos gestores públicos - Declaração submetida sob o n.º 542/2022, Setor Empresarial do Estado
Anexos: DUE OS_APA 2022_2024_signed.pdf

De: gestorespublicossee@igf.gov.pt <gestorespublicossee@igf.gov.pt>
Enviada: 29 de setembro de 2022 18:05
Para: Andreia Queirós <andreia.queiros@portodeaveiro.pt>
Cc: autoridadeauditoria@igf.gov.pt; gestorespublicossee@igf.gov.pt
Assunto: Deveres de informação dos gestores públicos - Declaração submetida sob o n.º 542/2022, Setor Empresarial do Estado

Exmo/a Senhor/a

Acusamos a receção da sua Declaração submetida no cumprimento da obrigação legal referente aos Deveres de informação dos gestores públicos.

DETALHE DA DECLARAÇÃO

Esta é uma	1ª Declaração
Declaração nº:	542
Recebida em:	2022-09-29 às 18:03

Dados do/a Gestor/a

Nome	Andreia de Fátima Maia de Queirós
NIF	222725672
Morada	Rua e S. Rui n.º 20, 3830-632 Gafanha da Nazaré
Email pessoal	andreia.queiros@portodeaveiro.pt
Telefone	966875041

Dados da Entidade

Setor da Entidade	Setor Empresarial do Estado
Designação	APA - ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE AVEIRO, S.A.
NIPC	501431535
Morada	Edifício 9 - Forte da Barra, 3830-556 Gafanha da Nazaré

Email	geral@portodeaveiro.pt
Tipo de entidade	Empresa pública do Sector Empresarial do Estado

Declaração

Cargo para que foi nomeado/eleito	Vogal do Conselho de Administração
Ato de nomeação/eleição	Deliberação Social Unânime por Escrito

Se anexou Documento, pode consultá-lo nas Declarações submetidas.

Email institucional	andreia.queiros@portodeaveiro.pt
Data do início do mandato	2022-09-19
A data do termo do mandato já ocorreu?	Não
Data prevista do fim do mandato	2024-12-31

Exerce funções executivas no Conselho de Administração?	Sim
Exerce funções em regime de exclusividade?	Sim
Exerce funções noutras empresas/entidades do grupo?	

Se respondeu Sim, pode consultar a lista das entidades mencionadas nas Declarações submetidas.

Exerce funções noutras empresas/entidades?	

Se respondeu Sim, pode consultar a lista das entidades mencionadas nas Declarações submetidas.

Detém participações, direta ou indiretamente, na empresa/entidade onde exerce funções?	Não

Se respondeu Sim, pode consultar a informação declarada nas Declarações submetidas.

Detém interesses patrimoniais, direta ou indiretamente, na empresa/entidade onde exerce funções?	Não

Se respondeu Sim, pode consultar a informação declarada nas Declarações submetidas.

Detém participações, direta ou indiretamente, noutra empresa/entidade?	Não

Se respondeu sim e anexou a Certidão Permanente, pode consultá-la nas Declarações submetidas.

Detém interesses patrimoniais, direta ou indiretamente, noutra empresa/entidade?	Não

Se respondeu Sim, pode consultar a informação declarada nas Declarações submetidas.

Mantém relação com fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, da empresa onde exerce funções, suscetíveis de gerar conflitos de interesse?	Não

Se respondeu Sim, pode consultar a informação declarada nas Declarações submetidas.

X	Declaro, sob compromisso de honra, que todos os dados inseridos no formulário são verdadeiros, não contêm erros e correspondem à integralidade da informação relevante sobre Gestores Públicos.

Pode acompanhar o estado das suas declarações no site desta Autoridade de Auditoria em DEVERES DE COMUNICAÇÃO >> Gestores Públicos >> Acompanhamento de declarações.

Caso necessário pode solicitar o preenchimento de uma declaração de substituição para correção dos dados declarados para o seguinte endereço: autoridadeauditoria@igf.gov.pt.

Com os melhores cumprimentos,
Amélia Monteiro
Chefe de Equipa



Declaração de incompatibilidades e impedimentos de gestor público

(artigo 22º do DL n.º 71/2007, de 27 de março)

Eu, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, declaro não possuir quaisquer impedimentos e ou incompatibilidades previstas no artigo 22º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na redação vigente, ou em outra legislação aplicável.

Forte da Barra, 02.01.2026



Maria Teresa Belém Correia Cardoso

Declaração

(artigo 52° do Decreto-Lei n.° 133/2013, de 3 de outubro)

Eu, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, declaro que não detenho quaisquer participações patrimoniais nas empresas APA – Administração do Porto de Aveiro, S.A. e APFF – Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A., assim como não detenho quaisquer relações com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse, conforme determina o n.° 1 do artigo 52° do DL n.° 133/2013, de 3 de outubro.

Forte da Barra, 02.01.2026



Maria Teresa Belém Correia Cardoso

Declaração de incompatibilidades e impedimentos de gestor público
(artigo 22º do DL n.º 71/2007, de 27 de março)

Eu, Rogério Paulo dos Santos Carlos, declaro não possuir quaisquer impedimentos e ou incompatibilidades previstas no artigo 22º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na redação vigente, ou em outra legislação aplicável.

Forte da Barra, 02.01.2026

Rogério Paulo dos Santos Carlos

Declaração

(artigo 52º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)

Eu, Rogério Paulo dos Santos Carlos, declaro que não detenho quaisquer participações patrimoniais nas empresas APA – Administração do Porto de Aveiro, S.A. e APFF – Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A., assim como não detenho quaisquer relações com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse, conforme determina o n.º 1 do artigo 52º do DL n.º 133/2013, de 3 de outubro.

Forte da Barra, 02.01.2026

Rogério Paulo dos Santos Carlos

Declaração de incompatibilidades e impedimentos de gestor público

(artigo 22º do DL n.º 71/2007, de 27 de março)

Eu, Valter Miguel Gaspar Rainho, declaro não possuir quaisquer impedimentos e ou incompatibilidades previstas no artigo 22º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na redação vigente, ou em outra legislação aplicável.

Forte da Barra, 02.01.2026

Valter Miguel Gaspar Rainho

Declaração

(artigo 52º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)

Eu, Valter Miguel Gaspar Rainho, declaro que não detenho quaisquer participações patrimoniais nas empresas APA – Administração do Porto de Aveiro, S.A. e APFF – Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A., assim como não detenho quaisquer relações com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse, conforme determina o n.º 1 do artigo 52º do DL n.º 133/2013, de 3 de outubro.

Forte da Barra, 02.01.2026

Valter Miguel Gaspar Rainho